



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO LEGISLATIVA
ATOS OFICIAIS

Ofício Gabinete – 0508/2012.

Pelotas-RS, 11 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de informação encaminhado por essa Egrégia Casa Legislativa através do ofício nº 0403/12, que solicita informações sobre a empresa Delta, enviamos o solicitado em anexo contendo 76 páginas

Aproveitamos a oportunidade para colocarmo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e renovamos protestos de estima e consideração.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Handwritten signature/initials.



Prefeitura Municipal de Pelotas

Empenho de Despesa

Data: 7/2/2012

Hora: 11:59

Número: E001428/2012

Empenho

Data Empenho 7/2/2012

Unidade Orçamentária: 2.06.00.00.000.00 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ordenador de Despesa

U.O	Fonte Recursos	Projeto/Atividade	Natureza Despesa
206	1 0	15.452.0113.2016.00	3.3.90.39.00.00.00.00

Assessor Neto

Valor Empenho: UM MILHÃO, OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS

Licitação: Concorrência Pública

Número:

Motivo: INC. II, ART. 23, LEI N. 8.666/96

Tipo Licitação: Entrada e Saída Direta

Característica Peculiar: Não se Aplica

Situação

Saldo Anterior

Valor Empenho

Saldo Atual

3.575.392,52

1.087.588,94

2.487.803,58

Credor

Nome: DELTA CONSTRUÇÕES SA

Cidade: RIO DE JANEIRO-Rio de Janeiro

Endereço: RIO BRANCO, 156

Complemento: SLS 3117A a 3124

Bairro: CENTRO

C.G.C./C.I.C.: 10788628000157

Inscr. Estadual:

Fone: 21-39742600

Banco: 237 BANCO BRADESCO

Agência: 33693 RIO DE JANEIRO

Conta Corrente: 100290-2

Item	Unidade	Classif. Despesa	Especificações	Qtd	VI Unitário	Valor
1	Unidade	3.3.90.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação		1	1.087.588,940	1.087.588,94
			46ª medida do contrato administrativo 016/2008, referente aos serviços de Limpeza Urbana de Pelotas. Período: 01 a 31/01/12. Aditivos do nº 01 ao 09			
			ISSQN 3,5%.....R\$ 38.065,61			
			NSS 11% (R\$ 1.087.588,94 x 80% = R\$ 870.071,15) R\$85.707,83			
			RRF 1%.....R\$ 10.875,89			
			Valor líquido.....R\$ 942.939,61			
Total ==>						1.087.588,94

Observação do Empenho:

Paulo Ricardo Soares

Chefe de Serviços - SSU

Matrícula: 2100-8

Emitido por:
Mário Alberto Leiteke
Ordem Administrativo
Matr. 23618

Recebi os materiais e/ou serviços constantes Nesta Nota

10/02/12 Paulo Ricardo Soares
Data Assinatura

Autorizo Pagamento

Data Assinatura

Conferi a documentação. Despesa em condições de Pagamento

Data

Conferente

Contador

Conferi o valor discriminado. Pelo qual dou plena e total quitação

de

de

Assinatura

Página: 1

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -		Número da Nota 00012494 Data e Hora de Emissão 09/02/2012 14:47:55 Código de Verificação GWEY-ZGHN			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 10.788.628/01-57 Inscrição Municipal: 0.192.645-4 Inscrição Estadual: 84322288 Nome/Razão Social: DELTA CONSTRUÇÕES S/A Nome Fantasia: DELTA CONSTRUÇÃO Endereço: AVN RIO BRANCO 111 AND 4 GRP 401 - CENTRO - CEP: 20040-901 Município: RIO DE JANEIRO RJ E-mail: faturamento@deltaconstrucao.com.br Tel.: (21)3974-2600					
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 87.455.631/0001-57 Inscrição Municipal: — Inscrição Estadual: — Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS Endereço: PRACA CORONEL PEDRO OSORIO 101 - CENTRO - CEP: 96015-010 Município: PELOTAS RS E-mail: faturamento@deltaconstrucao.com.br Tel.: —					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS 47 MEDICAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 016/2008, REFERENTE AOS "SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA", NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, EMPENHO N. E001428/2012, ATIVOS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 PERÍODO : 01/01/2012 A 31/01/2012 VALOR BRUTO: R\$ 1.087.588,94 ISSQN DO MUNICÍPIO DE PELOTAS 3,5% BASE DE CÁLCULO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL: LIMPEZA GERAL: $R\$ 1.087.588,94 \times 80\% = R\$ 870.071,15 \times 11\% = R\$ 95.707,83$ IREPJ 1% CC-01119 VALOR LÍQUIDO: R\$ 942.938,61 Foram utilizados no mês de JANEIRO/2012, referente aos "SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA" no município de Pelotas os seguintes maquinários: 03 Tratores Agrícolas; 01 Giro Zero Deke reciclador; 52 Rocadeiras Costais; 13 Caminhões; 04 Ônibus; 08 Retroescavadeiras; 02 Guindastes; 40 Caixas Coletoras, 01 Minicarregadeira com Vassoura.					
Retenção de COFINS R\$ 0,00 Retenção de CSLL R\$ 0,00 Retenção de INSS R\$ 85.707,83 Retenção de IRPJ R\$ 10.875,88 Retenção de PIS R\$ 0,00 Outras Retenções R\$ 0,00 VALOR DA NOTA = R\$ 1.087.588,94					
Serviço Prestado 07.02.06 - varrição de lixo, rejeitos ou outros resíduos quaisquer					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	1.087.588,94	3,50%	38.066,61	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010. - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsclo; www.procon.rj.gov.br - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido no Município de PELOTAS - RS. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 12511 Série RPS, emitido em 09/02/2012. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 942.938,61					



Prefeitura Municipal de Pelotas

Empenho de Despesa

Data: 23/1/2012

Hora: 15:00

Número: E000532/2012

Empenho

Data Empenho: 23/1/2012

Unidade Orçamentária: 2.06.00.00.000.00 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

U.O	Fonte Recursos	Projeto/Atividade	Natureza Despesa
206	1	0	15.452.0113.2016.00
			3.3.90.39.00.00.00.00

Ordenador de Despesa

Assinatura

Valor Empenho: UM MILHÃO, NOVE MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS

Licitação: Concorrência Pública

Número:

Motivo: INC. II, ART. 23, LEI N. 8.666/93

Tipo Licitação: Entrada e Salda Direta

Característica Peculiar: Não se Aplica

Luís Carlos Villar Neto
Secretário / SSU
Matr. 28309

Situação	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
	4.585.368,00	1.009.975,48	3.575.392,52

Nome: DELTA CONSTRUÇÕES SA

Endereço: RIO BRANCO, 156

Complemento: SLS 3117A a 3124

C.G.C./C.I.C.: 10788628000157

Inscr. Estadual:

Cidade: RIO DE JANEIRO-Rio de Janeiro

Bairro: CENTRO

Fone: 21-39742600

Banco: 237 BANCO BRADESCO

Agência: 33693 RIO DE JANEIRO

Conta Corrente: 100290-2

Item	Unidade	Classif. Despesa	Especificações	Qtd.	VI Unitário	Valor
1	Unidade	3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e Conservação	1	1.009.975,480	1.009.975,48
46ª medida do cont. Adm. 016/2008, referente aos serviços de limpeza urbana de Pelotas. Período: 01 a 31/12/11. Aditivos do nº 01 ao 09						
ISSQN 3,5%.....R\$ 35.349,14						
INSS 11% (R\$ 1.009.975,48 x 80% =R\$ 807.980,38)R\$ 88.877,84						
RFF 1%.....R\$ 10.099,75						
Valor líquido:.....R\$ 875.648,75						

Observação do Empenho: Total ==> 1.009.975,48

Paulo Ricardo Soares

Chefe de Serviços - SSU

Matrícula: 2100-8

Emite por:	Recebi os materiais e/ou serviços constantes Nesta Nota	Autorizo Pagamento
<i>Maria Amélia de Souza</i>	<i>24.01.12 Paulo Ricardo Soares</i>	
Oficial Administrativo	Data Assinatura	Data Assinatura
Matr. 25648		
Conferi a documentação. Despesa em condições de Pagamento	Data Conferente	Contador
Conferi o valor discriminado. Pelo qual dou plena e total quitação		
		Assinatura

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -		Número da Nota 00012112 Data e Hora de Emissão 23/01/2012 19:33:21 Código de Verificação BEBM-YHQI												
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 10.788.628/0001-57 Inscrição Municipal: 0.192.645-4 Inscrição Estadual: 84322288 Nome/Razão Social: DELTA CONSTRUÇOES S/A Nome Fantasia: DELTA CONSTRUCAO Tel.: (21)3974-2600 Endereço: AVN RIO BRANCO 156, AND 4 GRP 401 - CENTRO - CEP: 20040-901 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: faturamento@deltaconstrucao.com.br														
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 87.455.531/0001-57 Inscrição Municipal: — Inscrição Estadual: — Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS Endereço: PRACA CORONEL PEDRO OSORIO 101 - CENTRO - CEP: 96015-010 Tel.: — Município: PELOTAS UF: RS E-mail: faturamento@deltaconstrucao.com.br														
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS 46 MEDICAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 016/2008, REFERENTE AOS "SERVICOS DE LIMPEZA URBANA", NO MUNICIPIO DE PELOTAS/RS, EMPENHO N E000532/2012, ADITIVOS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09" PERÍODO : 01/12/2011 A 31/12/2011 VALOR BRUTO: R\$ 1.009.975,48 ISSQN DO MUNICIPIO DE PELOTAS 3,5% BASE DE CALCULO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL: LIMPEZA EM GERAL: R\$ 1.009.975,48 x 80% = R\$ 807.980,38 x 11% = R\$ 88.877,84 IRPJ 1% CC-01119 VALOR LIQUIDO: R\$ 875.648,75 Foram utilizados no mes de DEZEMBRO/2011, referente aos "SERVICOS DE LIMPEZA URBANA", No município de Pelotas os seguintes maquinários: 03 Tratores Agrícolas; 01 Giro Zero com Deke reciclador; 52 Rocaldeiras Costais; 13 Caminhões; 04 Onibus; 08 Retroescavadeiras; 02 Poli Guindastes; 40 Caixas Coletoras, 01 Minicarregadeira com Vassoura. <table border="1"> <tr> <td>Retenção de COFINS</td> <td>Retenção de CSLL</td> <td>Retenção de INSS</td> <td>Retenção de IRPJ</td> <td>Retenção de PIS</td> <td>Outras Retenções</td> </tr> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 88.877,84</td> <td>R\$ 10.089,75</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>			Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.877,84	R\$ 10.089,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções									
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.877,84	R\$ 10.089,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00									
VALOR DA NOTA = R\$ 1.009.975,48														
Serviço Prestado 07.02.66 - varrição de lixo, rejeitos ou outros resíduos quaisquer														
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)									
0,00	0,00	1.009.975,48	3,50%	35.349,14	0,00									
OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido no Município de PELOTAS - RS. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 12129 Série RPS, emitido em 23/01/2012. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 875.648,75														

Contrato: Limpeza Pelotas - C/C 1119
 Empresa: Delta Construções S.A.
 Cliente: PMP - Prefeitura Municipal de Pelotas
 Competência: Dezembro de 2011

META	200 Km	PRODUTÃO EXECUTADA (Km)	Preço unitário original (P0)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
EQUIPES					
DU-1	205	135,62	103,31	135,62	27.860,03
DU-2	0	103,31	103,31	135,62	0,00
DU-3	0	103,31	103,31	135,62	0,00
TOTAL	205,422				

META	250.000 M²	PRODUTÃO EXECUTADA (M²)	Preço unitário original (P0)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
EQUIPES					
R 01	1.050,273	0,09	0,09	0,12	124.090,06
R 02	0	0,09	0,09	0,12	0,00
TOTAL	1.050,273				

ITENS	QUANTIDADE	Preço unitário original (P0)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
LIMPEZA DE PRAIA	1,00	9.191,72	12.066,72	12.066,72
LIMPEZA DE CALÇADÃO	28,00	195,70	256,91	6.679,89
EQUIPE PADRÃO	1,50	141.033,76	185.146,44	277.719,66
EQUIPE RURAL	1,00	64.545,10	84.733,58	84.733,58
CONJ. POLI COM CAIXAS	1,00	24.222,00	31.798,18	31.798,18
TOTAL				

META	150 KM	PRODUTÃO EXECUTADA (Km)	Preço unitário original	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
EQUIPES					
LU-1	87	128,74	128,74	169,01	11.243,05
LU-2	0	128,74	128,74	169,01	0,00
LU-3	44	128,74	128,74	169,01	7.406,24
LU-4	0	128,74	128,74	169,01	0,00
LU-5	0	128,74	128,74	169,01	0,00
TOTAL	110,346				

META	6.000 KM	PRODUTÃO EXECUTADA (Km)	Preço unitário original	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
EQUIPES					
AREAL	427,19	24,61	24,61	32,31	13.801,50
CENTRO	3.853,07	24,61	24,61	32,31	124.463,21
FRAGATA	581,95	24,61	24,61	32,31	18.124,58
LARANJAL	317,27	24,61	24,61	32,31	10.250,28
PORTO	238,27	24,61	24,61	32,31	7.633,40
TRÊS VENDAS	574,24	24,61	24,61	32,31	18.562,25
TOTAL	6.000,00				

VALOR TOTAL DO MÊS SEM BDI
 R\$ 777.442,45

Luiz Carlos Vilar Neto
 Secretário / S.S.U
 Matr: 28309

DELTA CONSTRUÇÕES S/A.
 Eduardo da Silva Balduino
 Engenheiro Civil
 CRC 32568 D/PE



Prefeitura Municipal de Pelotas

Empenho de Despesa

Data: 7/12
Hora: 12:00

Número: E028989/2011

Empenho

Data Empenho: 5/12/2011

Unidade Orçamentária: 2.06.00.00.000.00 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ordenador da Despesa

U.O. Fonte Recursos

Projeto/Atividade

Natureza Despesa

206

1

0

15.452.0113.2016.00

3.3.90.39.00.00.00.00

Assinatura

Valor Empenho: SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVO

Licitação: Concorrência Pública

Número:

Motivo: INC. II, ART. 23, LEI N. 8.886/96

Tipo Licitação: Entrada e Saída Direta

Característica Peculiar: Não se Aplica

Situação

Saldo Anterior

Valor Empenho

Saldo Atual

1.084.911,24

774.630,61

310.280,63

Credor

Nome: DELTA CONSTRUÇÕES SA

Cidade: RIO DE JANEIRO-Rio de Janeiro

Endereço: RIO BRANCO, 156

Complemento: SLS 3117A a 3124

Bairro: CENTRO

C.G.C./C.I.C.: 10788628000157

Inscr. Estadual:

Fone: 21-39742600

Banco: 237 BANCO BRADESCO

Agência: 33693 RIO DE JANEIRO

Conta Corrente: 100290-2

Especificações

Item	Unidade	Classif. Despesa	Especificações	Qtd	VI Unitário
1	Unidade	3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e Conservação	1	774.630,6100
			45ª medida do contrato administrativo nº 016/2008, referente aos serviços da limpeza urbana de Pelotas.		
			Período 01 a 30/11/2011. Aditivos do nº 01 ao 08.		
			ISSQN 3,5%.....R\$ 27.112,07		
			INSS 11% (R\$ 774.630,61 X 80% = R\$ 619.704,49) R\$ 68.167,49		
			IRRF.....R\$ 7.746,30		
			Valor líquido.....R\$ 671.604,75		
				Total ==>	774

Observação do Empenho:

Paulo Ricardo Soares

Chefe de Serviços - SSU

Matrícula: 2100-8

Emitido por:

Recebo os materiais e/ou serviços constantes Nesta Nota

Autorizo Pagamento

Assinatura: Mário Alberto Leitzke

Data: 09/12/11

Assinatura: Paulo Ricardo Soares

Data: 11/12/11

Assinatura:

Oficial Administrativo

Mat. 22618

Conferi a documentação Despesa em condições de Pagamento

Data:

Conferente:

Contador:

Conferi o valor discriminado. Pelo qual dou plena e total quitação

de

de

Assinatura

Página: 1

7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

NUMERO DA NOTA: 00011014

Numero da Nota

00011014

Data e Hora de Emissão

05/12/2011 18:03:54

Código de Verificação

GJVL-JLG3

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CNPJ: 10.788.628/0001-57

Inscrição Municipal: 0.192.645-4

Inscrição Estadual: 84322288

Nome/Razão Social: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

Nome Fantasia: DELTA CONSTRUCAO

Tel: (21)3974-2600

Endereço: AVN RIO BRANCO 156, AND 4 GRP 401 - CENTRO - CEP: 20040-901

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: faturamento@deltaconstrucao.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 87.455.531/0001-57

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS

Endereço: PRACA CORONEL PEDRO OSORIO 101 - CENTRO - CEP: 96015-010

Tel: ---

Município: PELOTAS

UF: RS

E-mail: faturamento@deltaconstrucao.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4º MEDICAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2008, REFERENTE AOS "SERVICOS DE LIMPEZA URBANA",
NO MUNICIPIO DE PELOTAS/RS, EMPENHO N° E028989/2011, ADITIVOS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08"

PERÍODO: 01/11/2011 A 30/11/2011

VALOR BRUTO: R\$ 774.630,61

ISSQN DO MUNICIPIO DE PELOTAS: 3,5%

BASE DE CÁLCULO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL:

LIMPEZA EM GERAL:

R\$ 774.630,61 x 80% = R\$ 619.704,49 x 11% = R\$ 68.167,49

DETERMINAÇÃO

CC-01119

VALOR LÍQUIDO: R\$ 671.604,74

Foram utilizados no mês de NOVEMBRO/2011, referente aos "SERVICOS DE LIMPEZA URBANA", No
Município de Pelotas os seguintes maquinários: 03 Tratores Agrícolas; 01 Giro Zero com Deke
descolador; 52 Rocaladeiras Costais; 11 Caminhões; 04 Ônibus; 07 Retroscavadeiras; 02 Poli
guindastes; 40 Caixas Coletoras;
Varrição De Lixo, Rejeitos ou Outros Resíduos quaisquer

Retenção de COFINS:

Retenção de CSLL:

Retenção de INSS:

Retenção de IRPJ:

Retenção de PIS:

Outras Retenções:

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 88.167,49

R\$ 7.746,31

R\$ 0,00

R\$ 0,00

VALOR DA NOTA = R\$ 774.630,61

Serviço Prestado:

07.02.66 - varrição de lixo, rejeitos ou outros resíduos quaisquer

Debitos (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	774.630,61	3,50%	27.112,07	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

Endereço: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.premunh.gov.br

O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço

O ISS desta NFS-e é devido no Município de PELOTAS - RS

Esta NFS-e substitui o RPS Nº 11031 Série RPS, emitido em 05/12/2011

Valor Líquido a Pagar: R\$ 671.604,74

PLANILHA DE MEDIÇÃO SERVIÇO DE DRENAGEM URBANA - PELOTAS/RS				
META	200 km			
EQUIPES	PRODUÇÃO EXECUTADA (Km)	Preço unitário original (P0)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (RS) Sem BDI
DU-1	194	103,31	135,62	26.251,40
DU-2	0	103,31	135,62	0,00
DU-3	0	103,31	135,62	0,00
TOTAL	193,561			26.251,40

PLANILHA DE MEDIÇÃO SERVIÇO DE ROGADAS DIVERSAS - PELOTAS/RS				
META	250.000 M²			
EQUIPES	PRODUÇÃO EXECUTADA (M²)	Preço unitário original (P0)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (RS) Sem BDI
R 01	276.755	0,09	0,12	32.698,68
R 02	0	0,09	0,12	0,00
TOTAL	276.755			32.698,68

PLANILHA DE MEDIÇÃO SERVIÇO DE FIXOS MENSIS - PELOTAS/RS				
ITENS	QUANTIDADE	Preço unitário original (P0)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (RS) Sem BDI
LIMPEZA DE PRAIA	1,00	9.191,72	12.066,72	12.066,72
LIMPEZA DE CALÇADÃO	26,00	195,70	256,91	6.679,69
EQUIPE PADRÃO	1,00	141.033,76	185.146,44	185.146,44
EQUIPE RURAL	1,00	64.545,10	84.733,58	84.733,58
CONJ. POLI.COM CAIXAS	1,00	24.222,00	31.798,18	31.798,18
TOTAL				320.424,61

PLANILHA DE MEDIÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - PELOTAS/RS				
META	150 KM			
EQUIPES	PRODUÇÃO EXECUTADA (Km)	Preço unitário original	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (RS) Sem BDI
LU-1	96	128,74	169,01	16.167,59
LU-2	0	128,74	169,01	0,00
LU-3	41	128,74	169,01	6.855,00
LU-4	0	128,74	169,01	0,00
LU-5	0	128,74	169,01	0,00
TOTAL	136,459			23.062,58

PLANILHA DE MEDIÇÃO SERVIÇO DE VARRIÇÃO URBANA - PELOTAS/RS				
META	6.000 KM			
EQUIPES	PRODUÇÃO EXECUTADA (Km)	Preço unitário original	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (RS) Sem BDI
AREAL	427,19	24,61	32,31	13.801,50
CENTRO	3.853,07	24,61	32,31	124.483,21
FRAGATA	591,95	24,61	32,31	19.124,58
LARANJAL	317,27	24,61	32,31	10.250,28
PORTO	236,27	24,61	32,31	7.633,40
TRES VENDAS	574,24	24,61	32,31	18.552,25
TOTAL	6.000,00			183.845,23

VALOR TOTAL DO MÊS SEM SEM BDI	RS 596.282,51
--------------------------------	---------------

VALOR TOTAL DO MÊS C/ BDI DE 29,91% (VALOR A FATURAR)	RS 774.630,61
---	---------------

Assinatura
 Luis Carlos Villar Neto
 Secretário / S.C.U.
 Matr. 28308

Assinatura
 DELIA CARVALHO DE ALMEIDA
 Edna do R. Silva Balduino
 Engenheira Civil
 CREA 37568/DPE

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO		Número da Nota 00010390	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Data e Hora de Emissão 09/11/2011 18:16:58	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação WDPK-HKUY	
	- NOTA CARIOCA -			
20111109v1078662000157/201.94.154.198				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 10.788.628/0001-57		Inscrição Municipal: 0.192.645-4	Inscrição Estadual: 84322288
	Nome/Razão Social: DELTA CONSTRUÇOES S/A			
	Nome Fantasia: DELTA CONSTRUCAO			
	Endereço: AVN RIO BRANCO 156, AND 4 GRP 401 - CENTRO - CEP: 20040-901			
	Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: faturamento@deltaconstrucao.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 87.456.531/0001-57		Inscrição Municipal: —		Inscrição Estadual: —
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS				
Endereço: PRACA CORONEL PEDRO OSORIO 101 - CENTRO - CEP: 96015-010				
Município: PELOTAS UF: RS E-mail: faturamento@deltaconstrucao.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
44 MEDICAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 016/2008, REFERENTE AOS "SERVICOS DE LIMPEZA URBANA", NO MUNICIPIO DE PELOTAS/RS, EMPENHO N E027023/2011, ADITIVOS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08"				
PERÍODO : 01/10/2011 A 31/10/2011				
VALOR BRUTO: R\$ 774.520,15				
ISSQN DO MUNICIPIO DE PELOTAS 3,5%				
BASE DE CALCULO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL:				
LIMPEZA EM GERAL:				
R\$ 774.520,15 x 80% = R\$ 619.616,12 x 11% = R\$ 68.157,77				
IRPJ 1% CC-01119				
VALOR LIQUIDO: R\$ 671.508,98				
Foram utilizados no mes de OUTUBRO/2011, referente aos "SERVICOS DE LIMPEZA URBANA", No município de Pelotas os seguintes maquinarios: 03 Tratores Agrícolas; 01 Giro Zero com Deke reciclador; 52 Rocadeiras Costais; 11 Caminhões; 04 Onibus; 07 Retroescavadeiras; 02 Poli Guindastes; 40 Caixas Coletoras.				
Varricao De Lixo, Rejeitos Ou Outros Resíduos Quaisquer				
Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 88.157,77	Retenção de IRPJ R\$ 7.745,20	Retenção de PIS R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00				
VALOR DA NOTA = R\$ 774.520,15				
Serviço Prestado				
07.02.66 - varrição de lixo, rejeitos ou outros resíduos quaisquer				
Deduções (R\$)	Desconto incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	0,00	774.520,15	3,50%	27.108,20
Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010				
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br				
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.				
- O ISS desta NFS-e é devido no Município de PELOTAS - RS.				
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 10407 Série RPS, emitido em 09/11/2011.				
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 671.508,98				

DELTA CONSTRUÇÕES S/A
Renan Souza Oliveira Andrad
Engº Civil - CREA 20874-7777

Contrato: Limpeza Pelotas - C/C 1119
 Empresa: Delta Construções S.A.
 Cliente: PMF - Prefeitura Municipal de Pelotas
 Competência: Outubro de 2011

PLANILHA DE MEDIÇÃO SERVIÇO DE DRENAÇÃO URBANA - PELÓTAS/RS				
MEIA	200 km			
EQUIPES	PRODUÇÃO EXECUTADA (km)	Preço unitário original (PO)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
DU-1	183	103,31	135,62	24.805,11
DU-2	0	103,31	135,62	0,00
DU-3	0	103,31	135,62	0,00
TOTAL	182.897			24.805,11

PLANILHA DE MEDIÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - PELÓTAS/RS				
MEIA	150 KM			
EQUIPES	PRODUÇÃO EXECUTADA (km)	Preço unitário original	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
LU-1	60	128,74	169,01	10.075,21
LU-2	0	128,74	169,01	0,00
LU-3	36	128,74	169,01	6.001,79
LU-4	0	128,74	169,01	0,00
LU-5	0	128,74	169,01	0,00
TOTAL	96.126			16.077,00

PLANILHA DE MEDIÇÃO SERVIÇO DE ROÇAGENS DIVERSAS - PELÓTAS/RS				
MEIA	250.000 M²			
EQUIPES	PRODUÇÃO EXECUTADA (M²)	Preço unitário original (PO)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
R-01	347.401	0,09	0,12	41.045,53
R-02	0	0,09	0,12	0,00
TOTAL	347.401			41.045,53

PLANILHA DE MEDIÇÃO SERVIÇO DE VARIANTE URBANA - PELÓTAS/RS				
MEIA	8.000 KM			
EQUIPES	PRODUÇÃO EXECUTADA (km)	Preço unitário original	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
AREAL	427,19	24,61	32,31	13.801,50
CENTRO	3.853,07	24,61	32,31	124.463,21
FRAGATA	591,95	24,61	32,31	18.124,56
LARANJAL	317,27	24,61	32,31	10.250,28
PORTO	236,27	24,61	32,31	7.633,40
TRÊS VENDAS	574,24	24,61	32,31	18.552,25
TOTAL	6.000,00			185.825,21

PLANILHA DE MEDIÇÃO SERVIÇO FIXOS MENSAIS - PELÓTAS/RS				
ITENS	QUANTIDADE	Preço unitário original (PO)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
LIMPEZA DE PRAIA	1,00	9.191,72	12.066,72	12.066,72
LIMPEZA DE CALÇADÃO	26,00	185,70	256,91	6.679,66
EQUIPE PADRÃO	1,00	141.033,76	185.146,44	185.146,44
EQUIPE RURAL	1,00	64.545,10	84.733,58	84.733,58
CONUL. POU COM CAIXAS	1,00	24.222,00	31.796,18	31.796,18
TOTAL				320.424,58

VALOR TOTAL DO MÊS SEM BDI		R\$ 596.197,48
VALOR TOTAL DO MÊS C/ BDI DE 20% E VALOR A FATURAR		R\$ 715.436,98

[Assinatura]
 Luis Carlos Villar Neto
 Secretário / S.S.U.
 Matr. 28309



Prefeitura Municipal de Pelotas

Data: 28/10/2011
Hora: 14:20

Empenho de Despesa

Número: E025739/2011 Empenho Data Empenho: 28/10/2011

Unidade Orçamentária: 2.06.00.00.000.00 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

U.O Fonte Recursos Projeto/Atividade Natureza Despesa

206 1 0 15.452.0113.2016.00 3.3.90.39.00.00.00.00

Valor Empenho: SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS

Licitação: Concorrência Pública Número: Motivo: INC. II, ART. 23, LEI N. 8.666/93

Tipo Licitação: Entrada e Saída Direta

Característica Peculiar: Não se Aplica

Ordenador de Despesa

Assinatura Carlos Villar Neto
Secretaria de Serviços Urbanos
Matr. 28309

Situação		
Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
2.634.060,79	774.629,40	1.859.431,39

Nome: DELTA CONSTRUÇÕES SA Cidade: RIO DE JANEIRO-Rio de Janeiro

Endereço: RIO BRANCO, 156 Bairro: CENTRO

Complemento: SLS 3117A a 3124 Fone: 21-39742600

C.G.C./C.I.C.: 10788628000157 Inscr.Estadual: Agência: 33693 RIO DE JANEIRO

Banco: 237 BANCO-BRADESCO Conta Corrente: 100290-2

Item	Unidade	Classif. Despesa	Especificações	Qtd	VI Unitário	Valor
1	Unidade	3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e Conservação	1	774.629,4000	774.629,40
43ª medida do Contrato Administrativo nº 016/2008, referente aos serviços de limpeza urbana de Pelotas. Período 01 a 30/09/2011. Aditivos do nº 01 ao 08.						
ISSQN 3,5 %.....R\$ 27.112,03						
INSS11% (R\$ 774.629,40 x 80% = R\$ 619.703,52)....R\$ 68.167,39						
IRRF 1%.....R\$ 7.746,29						
VALOR LÍQUIDO.....R\$ 671.603,69						
Total ==>						774.629,40

Observação do Empenho:

Paulo Ricardo Soares
Chefe de Serviços - SSU
Inscrição: 2100-8

Emitido por: Mário Alberto Linske Assinatura Administrativa Matr. 23618	Recebi os materiais ou serviços constantes nesta Nota 31/10/11 Paulo Ricardo Soares Data Assinatura	Autorizo Pagamento / / Data Assinatura
Conferi a documentação.Despesa em condições de Pagamento	Conferente	Contador
Conferi o valor discriminado.Pelo qual dou plena e total quitação		
de de Assinatura		
Página: 1		

Contrato: Limpeza Pública - C/C 1119
 Empresa: Delta Construções S.A.
 Cliente: PMF - Prefeitura Municipal de Pedras
 Competência: Setembro de 2011

ITEMS	QUANTIDADE	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) sem BDI
MEIA	200 km			
EQUIPES	PRODUÇÃO EXECUTADA (Km)	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) sem BDI
DU-1	153	103,31	135,62	20.781,88
DU-2	0	103,31	135,62	0,00
DU-3	0	103,31	135,62	0,00
TOTAL	153,306			

ITEMS	QUANTIDADE	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) sem BDI
MEIA	150 KM			
EQUIPES	PRODUÇÃO EXECUTADA (Km)	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) sem BDI
LU-1	79	128,74	169,01	13.354,12
LU-2	0	128,74	169,01	0,00
LU-3	50	128,74	169,01	6.450,47
LU-4	0	128,74	169,01	0,00
LU-5	0	128,74	169,01	0,00
TOTAL	129,128			

ITEMS	QUANTIDADE	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) sem BDI
MEIA	250.000 m²			
EQUIPES	PRODUÇÃO EXECUTADA (m²)	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) sem BDI
R 01	333.442	0,09	0,12	39.208,27
R 02	0	0,09	0,12	0,00
TOTAL	333.442			

ITEMS	QUANTIDADE	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) sem BDI
MEIA	8.000 KM			
EQUIPES	PRODUÇÃO EXECUTADA (Km)	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) sem BDI
AREAL	427,19	24,61	32,31	13.801,50
CENTRO	3.853,07	24,61	32,31	124.453,21
FRAGATA	391,95	24,61	32,31	19.124,38
LARANJAL	317,27	24,61	32,31	10.250,28
PORTO	236,27	24,61	32,31	7.633,40
TRES VENDAS	574,24	24,61	32,31	18.652,25
TOTAL	6.000,00			

ITEMS	QUANTIDADE	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) sem BDI
MEIA	1.00	9.181,72	12.096,72	12.096,72
MEIA	26,00	185,70	258,91	6.678,69
MEIA	1,00	141.033,76	185.146,44	185.146,44
MEIA	1,00	84.545,10	84.733,58	84.733,58
MEIA	1,00	24.222,00	31.798,18	31.798,18
TOTAL				

ITEMS	QUANTIDADE	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) sem BDI
MEIA	1.00	9.181,72	12.096,72	12.096,72
MEIA	26,00	185,70	258,91	6.678,69
MEIA	1,00	141.033,76	185.146,44	185.146,44
MEIA	1,00	84.545,10	84.733,58	84.733,58
MEIA	1,00	24.222,00	31.798,18	31.798,18
TOTAL				

VALOR TOTAL DO MÊS SEM BDI
 R\$ 690.261,65

Assinatura
 Luis Carlos Villar Neto
 Secretário / S.S.U
 Matr. 28305

DELTA CONSTRUÇÕES S/A.
 Renato Souza Oliveira Andrade
 Eng Civil - CREA 2007141777



Prefeitura Municipal de Pelotas

Empenho de Despesa

Data: 12/9/2011

Hora: 10:35

Número: E021738/2011

Empenho

Data Empenho: 12/9/2011

Unidade Orçamentária: 2.06.00.00.000.00 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ordenador de Despesa

U.O	Fonte Recursos	Projeto/Atividade	Natureza Despesa
206	1 0	15.452.0113.2016.00	3.3.90.39.00.00.00.00

Assinatura: Carlos Villar Neto

Valor Empenho: SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS

Licitação: Concorrência Pública

Número:

Motivo: INC. II, ART. 23, LEI N. 8.666/93

Tipo Licitação: Entrada e Saída Direta

Característica Peculiar: Não se Aplica

Situação

Saldo Anterior

Valor Empenho

Saldo Atual

1.008.420,34

774.359,55

234.060,79

Credor

Nome: DELTA CONSTRUÇÕES SA

Cidade: RIO DE JANEIRO-Rio de Janeiro

Endereço: RIO BRANCO, 156

Complemento: SLS 3117A a 3124

Bairro: CENTRO

C.G.C./C.I.Q.: 10788628000157

Inscr. Estadual:

Fone: 21-39742600

Banco: 237 BANCO BRADESCO

Agência: 33693 RIO DE JANEIRO

Conta Corrente: 100290-2

Especificações

Item	Unidade	Classif. Despesa	Qtde	VI Unitário	Valor
1	Unidade	3.3.90.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação	1	774.359,5500	774.359,55
42ª medida do Contrato Administrativo 016/2008, referente aos serviços de limpeza urbana do Município de Pelotas. Período de 01 a 31/08/2011. Aditivos do nº 01 ao 08.					
Valor bruto.....R\$ 774.359,55					
ISSQN 3,5%.....R\$ 27.102,58					
INSS 11% (R\$ 774.359,55 x 80 % = R\$ 619.487,64) R\$ 68.143,64					
IRRF.....R\$ 7.743,59					
Valor líquido.....R\$ 671.369,74					
Total ==>					774.359,55

Observação do Empenho:

Emitido por:

Mário Alberto Leite

Assinatura Administrativa
Matr. 23618

Recebi os materiais e/ou serviços constantes Nesta Nota

15/09/2011 Juliano de A. Borges

Data Juliano de A. Borges

Assinatura Administrativa-SSU

Matr. 25541-6

Autorizo Pagamento

Data Assinatura

Conferi a documentação. Despesa em condições de Pagamento

Data

Conferente

Contador

Conferi o valor discriminado. Pelo qual dou plena e total quitação

de

de

Assinatura

Página: 1

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -		Número da Nota		
			00008986		
			Data e Hora de Emissão		
			12/09/2011 17:52:04		
20110912/1078579000157/201.75.179.242		Código de Verificação		B6ZD-QPZH	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 10.788.628/0001-57 Inscrição Municipal: 0.192.645-4 Inscrição Estadual: 84322288 Nome/Razão Social: DELTA CONSTRUÇÕES S/A Nome Fantasia: DELTA CONSTRUCAO Tel.: (21)3974-2800 Endereço: AVN RIO BRANCO 156, AND 4 GRP 401 - CENTRO - CEP: 20040-901 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: faturamento@deltaconstrucao.com.br				
	TOMADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 87.456.531/0001-57 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS Endereço: PRACA CORONEL PEDRO OSORIO 101 - CENTRO - CEP: 96015-010 Tel.: --- Município: PELOTAS UF: RS E-mail: faturamento@deltaconstrucao.com.br				
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
42 MEDICAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 016/2008, REFERENTE AOS "SERVICOS DE LIMPEZA URBANA", NO MUNICIPIO DE PELOTAS/RS, EMPENHO N E021738/2011, ADITIVOS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08" PERÍODO : 01/08/2011 A 31/08/2011 VALOR BRUTO: R\$ 774.359,55 ISSQN DO MUNICIPIO DE PELOTAS 3,5% BASE DE CALCULO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL: LIMPEZA EM GERAL: R\$ 774.359,55 x 80% = R\$ 619.487,64 x 11% = R\$ 68.143,64 IRPJ 1% CC-01119 VALOR LIQUIDO: R\$ 671.369,73 Foram utilizados no mes de AGOSTO/2011, referente aos "SERVICOS DE LIMPEZA URBANA", No município de Pelotas os seguintes maquinarios: 03 Tratores Agrícolas; 01 Giro Zero com Deke reciclador; 52 Rocadeiras Costais; 11 Caminhões; 04 Onibus; 07 Retroescavadeiras; 02 Poli Guindastes; 40 Caixas Coletoras. /*/*/*/*/*/*/*/*					
Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.143,64	R\$ 7.743,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR DA NOTA = R\$ 774.359,55					
Serviço Prestado					
07.02.66 - varrição de lixo, rejeitos ou outros resíduos quaisquer					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	774.359,55	3,50%	27.102,58	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido no Município de PELOTAS - RS. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 8002 Série RPS, emitido em 12/09/2011. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 671.369,73					

DELTA CONSTRUÇÕES S/A
 Regen Souza Oliveira Andrad
 Engº Civil - CREA 200714777

Contrato: Limpeza Pelotas - C/C 1119
 Empresa: Delta Construções S.A.
 Cliente: PMB - Prefeitura Municipal de Pelotas
 Competência: Agosto de 2011

META	200 km	PRODUÇÃO EXECUTADA (Km)	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
EQUIPES					
DU-1	186	135,62	103,31	135,62	26.917,72
DU-2	0	135,62	103,31	135,62	0,00
DU-3	0	135,62	103,31	135,62	0,00
TOTAL	186,474				

META	250.000 M²	PRODUÇÃO EXECUTADA (M²)	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
EQUIPES					
R 01	325,513	0,09	0,09	0,12	38.459,46
R 02	0	0,09	0,09	0,12	0,00
TOTAL	325,513				

ITENS	QUANTIDADE	Preço unitário original (R\$)	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
LMPEZA DE PRAIA	1,00	9.191,72	12.085,72	12.085,72
LMPEZA DE CALÇADAO	26,00	195,70	256,91	6.679,66
EQUIPE PADRAO	1,00	141.033,78	185.146,44	185.146,44
EQUIPE RURAL	1,00	84.545,10	84.733,58	84.733,58
CONJ. POLI COM CAMAS	1,00	24.222,00	31.788,16	31.788,16
TOTAL				

META	150 KM	PRODUÇÃO EXECUTADA (Km)	Preço unitário original	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
EQUIPES					
LU-1	57	128,74	128,74	169,01	9.820,03
LU-2	0	128,74	128,74	169,01	0,00
LU-3	40	128,74	128,74	169,01	6.767,62
LU-4	0	128,74	128,74	169,01	0,00
LU-5	0	128,74	128,74	169,01	0,00
TOTAL	97,186				

META	6.000 KM	PRODUÇÃO EXECUTADA (Km)	Preço unitário original	Preço unitário Reequilibrado 2011	VALOR PARCIAL (R\$) Sem BDI
EQUIPES					
AREAL	427,19	24,61	24,61	32,31	13.801,50
CENTRO	3.853,07	24,61	24,61	32,31	124.463,21
FRAGATA	591,95	24,61	24,61	32,31	19.124,58
LABARIAL	317,27	24,61	24,61	32,31	10.290,28
PORTO	296,27	24,61	24,61	32,31	7.833,40
TRES VENDAS	574,24	24,61	24,61	32,31	18.582,26
TOTAL	6.000,00				

VALOR TOTAL DO MÊS SEM BDI
 R\$ 586.073,86

Luís Carlos Villar Neto
 Secretário
 15/08/2011

DELTA CONSTRUÇÕES S/A
 Renan Souza Oliveira Andrade
 Engº Civil - CREA 200714777



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SAF - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

1/6

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016 / 2008

Contrato Administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S. A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **Álvaro Torres Santos Filho**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 029.144.974-31, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, de acordo com a Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de serviços de limpeza, conforme especificações detalhadas no Anexo I - Plano Básico do edital.

Os serviços deverão compreender:

- a. varrição de logradouros e vias públicas, raspagem e remoção de terra e areia das vias públicas;
- b. capina e roçada de meios-fios, praças e grandes áreas verdes, remoção de focos de lixo e entulhos em áreas públicas;
- c. retirada de lixo de cestos coletores públicos;
- d. limpeza da praia junto à orla da lagoa;
- e. desobstrução e limpeza de valetas, caixas de decantação, galerias, tubulações, travessias;
- f. recolhimento da produção dos serviços mencionados.

Parágrafo Único - A coleta e transporte dos resíduos gerados pelos serviços deverão ser recolhidos no mesmo dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total dos serviços será de R\$ 28.460.672,16 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

[Handwritten signatures and initials]
18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SAF - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

2/6

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DE DURAÇÃO

O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto licitado;
- b) aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- c) prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na cláusula sexta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) notificar por escrito à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- f) fiscalizar os serviços através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou por outro órgão indicado para tal fim;
- g) exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, o município ficará isento de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no edital.
- b) fornecer todo o material e equipamento necessários para a realização dos serviços.
- c) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- d) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- e) aceitar, nas mesmas condições do presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- f) responder, como única responsável, pela execução do serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- g) disponibilizar o número de operários suficientes para atender o volume de serviço previstos no Anexo I- Plano Básico.
- h) disponibilizar um gerente operacional para supervisionamento geral do contrato.
- i) cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.
- j) comprometer-se a realizar serviço de limpeza e conservação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE-TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços.
- k) executar os serviços com equipe qualificada, devendo manter-se permanentemente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual e coletiva.
- l) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- m) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SAF - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

3/6

- n) disponibilizar à **CONTRATANTE** em caso de estado de alerta, situações de emergência e calamidade pública decretados.
- o) possuir em seu quadro de profissionais, engenheiros responsáveis pela execução dos serviços, com atribuições para as áreas de Urbanismo, Saneamento e Meio Ambiente, os quais deverão estar cadastrados e com sua situação regular junto ao CREA.
- p) recolher e transportar todos os resíduos gerados pelos serviços no mesmo dia.
- q) disponibilizar equipes de trabalho possuindo capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do Anexo I - Plano Básico.
- r) não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços execute outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- s) não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços realize catação ou triagem, nem que ingira bebidas alcoólicas em serviço, nem que peça gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- t) fornecer a toda a equipe destacada para a execução dos serviços treinamento, não somente para executar o serviço dentro da melhor técnica possível de acordo com as instruções de trabalho da licitante como também para atingir a meta de produtividade prevista.
- u) iniciar a prestação dos serviços em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- v) realizar os serviços obedecendo a referências estabelecidas no Anexo I - Plano Básico e nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos mensalmente, por medição dos serviços executados, devendo corresponder à produtividade, em moeda corrente nacional, e liberados após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º - No caso de calamidade pública ou a não possibilidade de execução dos serviços será pago apenas o percentual referente a 40% do valor mensal do contrato.

§ 2º - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CONTRATANTE**, inclusive o cumprimento da Lei nº 3450/91, que trata da fiscalização do poder executivo, em documento que será visado com a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço e mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados/cooperados.

§ 3º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 - Atividades de Empresas.

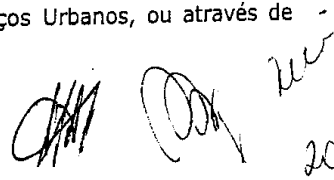
§ 4º - poderá também, se necessário, haver retenção do Imposto de Renda - IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos das seguintes dotação orçamentária: nº 15.452.0120.2014.00 / 3.3.90.39.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.


20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SAF - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

4/6

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo, da seguinte forma:

a.1. Setor de varrição não completado, multa equivalente a 0,10% dia do valor do contrato;

a.2. Não recolhimento do produto da varrição, capina e roçada nos prazos estabelecidos, multa de 0,10% do valor do contrato;

a.3. Falta do prefixo operacional dos equipamentos, exploração de publicidade não autorizada nos veículos e equipamentos, falta de conservação da pintura, falta de limpeza nos equipamentos, excesso de carga, multa no valor equivalente a 0,10% do valor do contrato;

a.4. Pela apresentação das instalações de infra-estrutura operacional e/ou administrativa não compatível ao apresentado neste edital, multa de 0,10% do valor de contrato;

a.5. Utilização de equipamentos em não conformidade com o solicitado no Edital, multa de 0,10% do valor do contrato;

a.6. Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, sinalizações de trânsito, redes de proteção e demais itens relativos à Segurança do trabalho e de trânsito, multa de 0,10% do valor do contrato;

a.7. Falta do fornecimento dos relatórios e dados solicitados pelo Edital ou outros que venham a ser implementados pela Fiscalização, multa de 0,10% do valor do contrato.

b) suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato;

b) a rescisão unilateral nos termos do Item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SAF - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

5/6

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
b.9) pela decretação de falência ou a instauração de Insolvência civil;
b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do contrato, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SAF - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

6/6

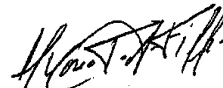
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

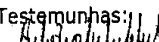
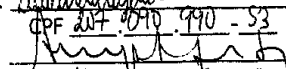
As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 31 de Janeiro de 2008


Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. 
CPF 204.090.990-53
2. 
CPF 129.968.290-20

Visto: 
Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SAF - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

1/8

ANEXO I

PLANO BÁSICO

OBJETIVOS

O objetivo deste projeto básico compreende a execução dos seguintes serviços no município de Pelotas: Varrição de logradouros e vias públicas, raspagem e remoção de terra e areia das vias públicas; capina e roçada de meios-fios, praças e grandes áreas verdes, remoção de focos de lixo e entulhos em áreas públicas; retirada de lixo de cestos coletores públicos; limpeza da praia junto à orla da lagoa; recolhimento da produção dos serviços mencionados; desobstrução e limpeza de valetas, caixas de decantação, galerias, tubulações, travessias.

GERENCIAMENTO E SISTEMA DE TRABALHO DE EQUIPES

O trabalho será executado por demanda, respeitando sempre a sazonalidade de determinados serviços.

Todas as equipes trabalharão por ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SSU, que serão mensais, exceção feita às equipes padrão que será ordem de serviço semanal. Tanto as ordens de serviços como as análises da execução das mesmas deverão ser assinadas por ambas as partes.

Por acordo prévio entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo a nenhum dos demais serviços de um mesmo setor ou dos demais setores, poderão ser remanejados funcionários entre as equipes reforçando aquelas que por características da demanda de serviço ou do período do ano tornam-se mais críticas.

A CONTRATADA deverá possuir no município de Pelotas, um gerente do contrato que responderá pelo atendimento do mesmo em todos os requisitos, sendo o contato direto entre as partes, inclusive nas reuniões de programação dos serviços. Deverá também a CONTRATADA dispor de um encarregado para cada setor sendo este o responsável pela distribuição dos funcionários, pela fiscalização da qualidade do serviço, pela produtividade, pela postura e pelo registro dos serviços realizados. Os encarregados devem reportar-se ao gerente do contrato para o recebimento das ordens de serviço e para as entregas das tarefas cumpridas.

A CONTRATADA deverá dispor de sistema de banco de dados com os serviços realizados por setor e período de forma que se possa verificar a qualquer instante o histórico do atendimento de cada região da cidade. A CONTRATADA deve em seu plano de trabalho detalhar a forma de acompanhamento e o tipo de banco de dados a ser adotado.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço, por meio de veículos, quando necessários, adequados a essa finalidade.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1- Varrição

O serviço de varrição consiste na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos sólidos em sacos plásticos para posterior coleta e recolhimento ao local de destinação final. São compreendidos como resíduos sólidos: O lixo de qualquer natureza, embalagens, teco de cigarro, papéis, dejetos de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro. Também faz parte dos serviços a abertura para captação de águas pluviais e a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SAF - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO 2/8

A varrição deve ser realizada:

- nas vias de contorno que circundam os parques, jardins e praças públicas, bem como em seu interior.
- canteiros centrais pavimentados
- em resíduos encontrados em canteiros sem pavimentação
- coleta dos resíduos dos cestos de lixo e limpeza dos mesmos.
- nas vias de grande concentração de atividades comerciais ou de circulação intensa de pedestres. Nestes locais poderá ocorrer repasse da varrição, de uma ou mais vezes, no mesmo dia.
- nos locais onde se realizam as feiras-livres e feiras de artesanato que deverão estar limpos no máximo em 03 (três) horas após o encerramento das mesmas.

Obs. A fiscalização para os locais de varrição permanente ou diária deverá determinar o ponto de início e o sentido da varrição a ser realizada, privilegiando os postos de maior afluxo de veículos para o início dos serviços. A varrição manual deverá ser feita em turno diurno de 44 horas semanais, podendo ainda ser realizada em datas especiais, em domingos, feriados e eventos. Neste caso deve haver encaminhamento de solicitação a CONTRATADA.

Na área central da cidade, será adotado o sistema de VARRIÇÃO DE CONSERVAÇÃO. Os varredores serão distribuídos em áreas, dimensionadas de acordo com o fluxo de pedestres em cada local, com a incumbência de manter sua área de atuação permanentemente limpa durante o seu turno de trabalho, precedendo a varrição destes locais tantas vezes quanto for necessário.

Para fins de medição da varrição desta área será medida apenas 01 (uma) vez a extensão dos meios-fios varridos, por turno de trabalho.

A varrição manual deverá ser dividida entre varrição de conservação e varrição de vias.

Varrição de conservação: realizada nos logradouros e praças de maior afluxo de pessoas ou locais de grande concentração comercial. É realizada nos calçadões e praças, compreendendo as ruas Andrade Neves, entre rua Lobo da Costa e Rua Voluntários da Pátria; rua Sete de Setembro, entre rua Andrade Neves e XV de Novembro; rua XV de Novembro entre Mal. Floriano e Sete de Setembro, nas praças Cel. Pedro Osório, Cipriano Barcellos, Piratinino de Almeida e no Parque D. Antonio Zattera, onde os funcionários percorrerão um mesmo circuito várias vezes ao dia mantendo limpo os locais determinados.

Varrição de vias públicas: realizada em periodicidade variável, de acordo com tabela de periodicidade fornecida pela SSU.

Recolhimento de produção: O recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços deverá ser realizado no mesmo dia, para locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) localizados a uma distância inferior a 5 (cinco) km.

II - Roçada

É eliminação de vegetação rasteira em canteiros centrais, praças, canteiros centrais de avenidas, rótulas, passeios públicos, como mato, capim e ervas daninhas, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer área verdes contíguas às vias públicas.

A roçada precede a capina manual, ou seja, a vegetação mais alta é extraída restando pequenas pontas para serem aparadas. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros detritos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Para estes serviços deverão ser utilizados, além das Roçadeiras Costais, os Tratores tipo Giro-Zero, e ainda se necessário Tratores com Roçadeiras Hidráulicas e Braço Articulado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SAF - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO 3/8

Recolhimento de produção: O recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços deverá ser realizado no mesmo dia, para locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) localizados a uma distância inferior a 5 (cinco) km.

III - Limpeza urbana

Os serviços consistem na execução dos seguintes itens:

Capina: Compreende a eliminação e remoção da vegetação rasteira e gramíneas, com suas raízes, junto às sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas, bem como junto às sarjetas dos canteiros centrais, nos interstícios do pavimento da pista de rolamento de veículos e ao redor de postes, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos. A execução da capina nas vias públicas deve ser complementada pelos seguintes serviços:

- a) roçada ou aparo de vegetação rasteiras e gramíneas, até a altura máxima de 5cm, em, passarelas, escadarias e taludes contíguos às vias capinadas.
- b) retirada de terra, areia, barro, lama, pedras ou quaisquer resíduos minerais, do leito das vias públicas e de aberturas de captação de águas pluviais dos locais onde os serviços estiverem sendo executados.
- c) varrição da pista de rolamento, passeios públicos e demais áreas públicas contíguas às vias capinadas com remoção completa de resíduos sólidos de qualquer natureza, incluindo folhas de árvores, embalagens, tocos de cigarros, papéis em geral, oferendas religiosas, animais mortos de qualquer tamanho, dejetos de animais.
- d) remoção de focos de lixo, podas, entulhos, móveis e eletrodomésticos abandonados em qualquer área pública que estiver inserida nos locais em que os serviços estiverem sendo executados.
- e) coleta e transporte dos resíduos gerados pelos serviços relacionados.

Pintura de meio fio e postes: Aplicação, por meio de trinchas ou similar, uma solução de cal com fixador, nos cordões de proteção das calçadas e postes, de forma contínua ou não. A cor utilizada será branca, podendo em eventos e datas solenes, como Semana da Pátria, Semana Farroupilha, entre outras, ser solicitada pintura específica com as cores dos eventos e em locais pré-determinados. Este serviço deverá ocorrer após a capina e roçada em vias pavimentadas.

Recolhimento de produção: O recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços deverá ser realizado no mesmo dia, para locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) localizados a uma distância inferior a 5 (cinco) km.

IV - Desobstrução e Limpeza de Valetas

Consiste na limpeza e desobstrução de caixas de decantação, galerias e tubulações de travessias dos sistemas de escoamento das águas pluviais através da utilização de pessoal e equipamento adequado para o bom desempenho dos trabalhos. Para a limpeza de valas a céu aberto deverá ser feita a limpeza de forma manual ou com a utilização de máquinas conforme a determinação da SSU, garantindo assim a conformação e o caimento das mesmas para os locais corretos.

Para as rede tubuladas, poderá ser utilizado equipamento do tipo hidrojateador. Por pressão do jato, a areia e demais resíduos das tubulações e/ou passagens para posterior remoção manual, ou sucção pelo equipamento.

Também deverá ser feita a coleta e transporte dos resíduos gerados pelos serviços para locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) localizados a uma distância inferior a 5 (cinco) km.

V - Limpeza de Praias



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SAF - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO 4/8

A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente uma equipe para os serviços de remoção de lixo, detritos e restos de vegetação na faixa junto a orla da lagoa.

Equipamentos e pessoal necessários:

Garis: 2

Trator agrícola c/carreta: 1

Operador: 1

Ferramentas/Equipamentos: 2 conjuntos conforme Anexo II

VI - Lavagem de calçadas

Lavagem e escovação do calçamento, compreendido na Rua Andrade Neves, entre a Rua Lobo da Costa e Cassiano do Nascimento, Rua Sete de Setembro entre as Ruas A. Neves e Quinze de Novembro, devendo ser executada em 26 (vinte e seis) vezes mensais, sendo concluída até as 9:00 horas, conforme ordem de serviço expedida pela SSU.

Recolhimento de produção: O recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços deverá ser realizado no mesmo dia, para locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) localizados a uma distância inferior a 5 (cinco) km.

VII - Equipe Padrão

A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente uma equipe de trabalhos diversos de limpeza de vias e logradouros públicos, nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, ou ainda em locais que a SSU julgar que seja necessária a sua utilização.

O objetivo do serviço executado pela equipe padrão está diretamente ligada aos diversos serviços necessários à municipalidade que por características de diversidade não permitem seu dimensionamento e descrição anterior.

O serviço visa atender de forma indireta toda a população do município, sendo estes executados conforme emissão de ordem de serviço pela SSU. As ordens de serviço para a equipe padrão serão sempre semanais.

Esta equipe deverá ser composta da seguinte maneira:

60 homens

16 roçadeiras costais

04 motoristas

4 operadores

04 retro-escavadeiras

04 caçambas

02 ônibus p/transporte

01 trator c/roçadeira hidráulica e braço articulado

Ferramentas/Equipamentos: 44 conjuntos conforme Anexo II

VIII - Equipe zona rural

A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente uma equipe para os serviços de limpeza de valetas, roçado em beira de estradas.

Esta equipe deverá ser composta da seguinte maneira:

Garis: 50

Roçadeiras Costais: 10

Ferramentas/Mat. Consumo: 40 conjuntos conforme Anexo II



IX - Poliguindaste

Serviço de recolhimento de entulhos, aterros, sobra de obras, galhação e qualquer resíduo inerente à limpeza em qualquer ponto da cidade, através da utilização de caçambas estacionárias com capacidade mínima para 3,5 Toneladas e caminhões tipo poliguindaste.

Conjunto composto de:
40 Caçambas estacionárias
02 Caminhões poliguindaste
02 Motoristas
02 Operários

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza urbana serão medidos, para efeito de faturamento e cobrança pelas seguintes unidades:

VARRIÇÃO: quilômetro de meio-fio varrido. Quando se tratar de varrição de conservação será considerado o quilômetro de meio-fio varrido na região do serviço para cada turno de trabalho.
ROÇADA: metro quadrado
LIMPEZA URBANA: quilômetro de via limpa (medido pelo eixo da rua)
DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VALETA: quilômetro de valeta limpa
LIMPEZA DE PRAIAS: por equipe
VALETA: quilômetro de valeta limpa
LAVAGEM CALÇADÕES: por dia de lavagem
EQUIPE PADRÃO: por equipe
EQUIPE ZONA RURAL: por equipe
POLIGUINDASTE COM CAÇAMBAS: por conjunto

Na hipótese de não aceitação de um determinado serviço por parte da fiscalização da SSU, em virtude de não terem sido atendidas todas as exigências contratuais, caberá a CONTRATADA a correção da irregularidade, sem que lhe seja devido qualquer espécie de pagamento adicional.

QUANTITATIVOS MENSAIS PREVISTOS

Varrição: 6000 quilômetros
Roçada: 250.000 metros quadrados
Limpeza Urbana: 150 quilômetros
Desobstrução e limpeza de valetas: 200 quilômetros
Limpeza de Praias: 01 equipe
Lavagem de calçamento: 26 dias
Equipe padrão: 01 equipe
Equipe zona rural: 01 equipe
Poli Guindaste c/coletoras: 01 conjunto

HORÁRIO DE TRABALHO

Os serviços de limpeza urbana, por tratar-se de atividades essenciais, se desenvolvem quase que de forma ininterrupta nos turnos do dia e da noite, sem paralisação em feriados, e com algumas atividades nos domingos. As equipes terão horário pré-determinado pela SSU dentro do limite de 44 horas semanais



diurnas.

ESTRUTURA DE PESSOAL

Deverão ser disponibilizados números de operários suficientes para atender o volume de serviço previsto na Programação de Serviços deste Plano Básico.

A CONTRATADA deverá ter 01 Gerente Operacional para supervisionamento geral do contrato.

A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os operários a serviço da SSU deverão manter-se permanentemente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual de acordo com a tarefa a ser executada.

Será obrigatório o fornecimento dos seguintes uniformes e epi's:

Camiseta com identificação da empresa e com a inscrição "a serviço da Prefeitura Municipal de Pelotas" conforme Anexo IV – Logomarca dos Uniformes.

Jaquetas com identificação da empresa e com a inscrição "a serviço da Prefeitura Municipal de Pelotas" conforme Anexo IV - Logomarca dos Uniformes.

Calças

Bonés

Coletes reflexivos – para atividades executadas em áreas de trânsito de veículos

Luas de proteção compatíveis com os riscos de cada atividade

Botinas de segurança

Tênis de segurança – para o serviço de coleta de resíduos, entulhos

Botas de borracha – para os serviços de lavagem e limpeza de praia e valetas

Óculos de proteção – para os serviços de roçada

Protetor auricular – para os serviços de roçada

Capas de Chuvas – para atividades externas e serviços de lavagem

Os operários só poderão trabalhar uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual devendo a CONTRATADA fornecer tantos jogos quanto necessários a boa apresentação e asseio dos seus funcionários.

As cores dos uniformes e a dimensão da logomarca serão definidas pela SSU, conforme o serviços a ser desenvolvido.

A identificação dos veículos, equipamentos e máquinas, bem como as cores e logomarca, serão determinadas pela SSU respeitado o Anexo V – Logomarca dos Veículos, Máquinas e Equipamentos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas deverão ser convenientemente, sinalizados, com utilização dos seguintes equipamentos de proteção coletiva.

Sinalizadores luminosos tipo pisca-alerta

Cavaletes com pintura fotoluminescente

Cones de Sinalização



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SAF - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

7/8

Redes de Proteção contra arremesso de pedras (roçada)

Para atividades em vias secundárias de bairros será admitido apenas o uso de cones de sinalização.

Os encarregados de equipes deverão ser treinados enquanto a sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos.

A CONTRATADA deverá se adaptar as normas e regulamentos da SMSTT –Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, relativas a execução de serviços em vias públicas.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pela SSU, em quantidades compatíveis com o volume de serviços a serem prestados. A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes ferramentas/equipamentos:

Vassourões

Carrinhos de varrição

Pás de concha

Pás de corte

Enxadas

Garfos

Ganchos

Ancinhos

Vassouras de Aço

Foice

Fações

Escovas de Nylon com cabo

Trinchas

Carrinho de mão

Roçadeiras Mecânicas Portáteis

Tratores adaptados com escovas rotativas para capina de meio-fio

Caminhões caçamba basculantes para recolhimento da produção da capina.

Trator com roçadeira hidráulica e braço articulado

MATERIAIS DE CONSUMO

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material de consumo necessários a operação das roçadeiras mecânica portáteis, equipamentos de capina e caminhões caçamba, tratores e todo veículo necessário para execução dos serviços, tais como: combustíveis, óleos, graxas, acessórios de corte e escovas, sendo também de sua responsabilidade a manutenção dos mesmos.

Os sacos de lixo necessários ao acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de varrição, roçada e limpezas diversas deverão ser fornecidos pela contratada, devendo estes ter capacidade mínima para 100 litros de resíduos.

A tinta para pintura de meio-fio e postes deverá ser fornecida pela contratada, devendo ser do tipo tinta plástica a base de cal, na cor branca, a exceção de alguns pontos onde são comemoradas datas significativas, como semana da pátria, onde deverá ser utilizada tinta da cor que represente o evento.

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Garis, varredores, serviços gerais e servente de limpeza

- calça, bermuda, camisa manga curta e longa, - duas de cada e reposição 4 vezes p/ ano.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SAF - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

8/8

- capa de chuva com capuz, calçado anti derrapante, meia de lã – uma unidade e reposição 2 vezes p/ ano
- boné - 1 unidade 4 vezes ao ano
- luva vinilizada cano médio – uma unidade e reposição 6 vezes p/ano.
- colete refletor – 1 unidade e reposição duas vezes p/ano.

Motoristas e operadores de máquinas

- conjunto de calça e camisa – 2 conjuntos 4 vezes ao ano
- botina de couro - 1 unidade 2 vezes ao ano
- boné - 1 unidade 4 vezes ao ano
- luvas de raspa – 1 unidade 2 vezes ao ano.
- colete refletivo – 1 unidade 1 vez ao ano

Operador de roçadeiras

- calça, camisa, meia de lã, perneira de raspa de couro, avental de raspa de couro, óculos de proteção lateral e protetor facial – 2 unidades 4 vezes ao ano.
- boné, bota de couro antiderrapante, capa de chuva, com capuz - 2 unidades 2 vezes ao ano.
- luva de raspa de couro, cano longo – 1 unidade 6 vezes ao ano.
- protetor auricular – 1 unidade 3 vezes ao ano.

Observação: Os veículos e máquinas a serem utilizados nos serviços, tais como: caçambas, tratores, retroescavadeiras, etc, poderão ser de fabricação de até 5 (cinco) anos a exceção dos ônibus para transporte de pessoal que não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

FISCALIZAÇÃO

Caberá a fiscalização da SSU o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais

A fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população em geral, ou se estiver solicitando propina.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Em cumprimento da Lei nº 3405/91, que trata da fiscalização do poder executivo, deverá ser colhida a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço, sem o qual não serão empenhados os serviços.
- A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a relação dos equipamentos necessários que ficarão vinculados à execução do contrato, podendo ser substituídos com a anuência da CONTRATANTE.



ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS

Serviço	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Total
Varrição	6000	Km		
Roçada	250.000	m²		
Limpeza Urbana	150	Km		
Des. e Limpeza de Valetas	200	km		
Limpeza de Prala	1	equipe		
Limpeza de Calçadão	26	Dia		
Equipe Padrão	1	equipe		
Equipe p/ Área Rural	1	equipe		
Poli Guindaste c/ Caixas	1	conjunto		

Sub-total	
BDI	
Valor Total	



ANEXO II

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSUMO

Ferramentas / Mat. Consumo	Unidade	Quantidade
Vassouras	und	1 por mês
Pas	und	1 a cada dois meses
Sacos de Lixo	und	78 por mês
Enxadas	und	1 a cada dois meses
Garfos	und	1 a cada dois meses
Rastei	und	1 a cada dois meses
Carrinho de Mão	und	1 a cada dez meses
Trincha	und	1 a cada três meses
Cal	Kg	20 por mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.F.- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

1/7

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 01/2009

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S. A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **Álvaro Torres Santos Filho**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, no âmbito da Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU, pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie. Este Termo Aditivo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/015017/2008, e tem como objetos o reajuste do valor da prestação dos serviços, inclusão da Cláusula de Reajuste (constante na minuta do Edital), alteração da numeração das Cláusulas contratuais, alteração do conteúdo de algumas cláusulas contratuais para adequação à minuta do Anexo VIII, ao qual as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As cláusulas do Contrato Administrativo n.º 016/2008, para adequação aos termos da minuta do Anexo VIII do Edital, passam a vigorar com a seguinte numeração e redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de serviços de limpeza, compostos de varrição, roçada, limpeza urbana, limpeza de valetas e limpeza de praia, tudo em conformidade com o Edital e seus Anexos:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.F.- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

2/7

Anexo I - Plano Básico e orçamento
Anexo II - Relação de Ferramentas e Material de Consumo
Anexo III - Planilha de Custos
Anexo IV - Logomarca dos uniformes
Anexo V - Logomarca dos veículos, máquinas e equipamentos
Anexo VI - Declaração
Anexo VII - Atestado de Visita
Anexo VIII - Minuta de Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total dos serviços será de R\$ 28.460.672,16 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DE DURAÇÃO

O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 31 de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto licitado;
- aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na cláusula sétima, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- fiscalizar os serviços através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou por outro órgão indicado para tal fim;
- exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, o Município ficará isento de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no Edital;
- fornecer todo o material e equipamento necessários para a realização dos serviços;
- pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
- manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- aceitar, nas mesmas condições do presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.F.- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

3/7

- por cento) do valor contratado;
- f) responder, como única responsável, pela execução do serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- g) disponibilizar o número de operários suficientes para atender o volume de serviço previstos no Anexo I - Plano Básico;
- h) disponibilizar um gerente operacional para supervisionamento geral do contrato;
- i) cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato;
- j) comprometer-se a realizar serviço de limpeza e conservação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- k) executar os serviços com equipe qualificada, devendo manter-se permanentemente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- l) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
- m) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- n) disponibilizar à **CONTRATANTE** em caso de estado de alerta, situações de emergência e calamidade pública decretados;
- o) possuir em seu quadro de profissionais cadastrados e com sua situação regular junto ao CREA;
- p) recolher e transportar todos os resíduos gerados pelos serviços no mesmo dia;
- q) disponibilizar equipes de trabalho possuindo capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do Anexo I - Plano Básico;
- r) não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços execute outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- s) não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços realize catação ou triagem, nem que ingira bebidas alcoólicas em serviço, nem que peça gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- t) fornecer a toda a equipe destacada para a execução dos serviços treinamento, não somente para executar o serviço dentro da melhor técnica possível de acordo com as instruções de trabalho da **CONTRATADA** como também para atingir a meta de produtividade prevista;
- u) iniciar a prestação dos serviços em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;
- v) realizar os serviços obedecendo a referências estabelecidas no Anexo I - Plano Básico e nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- w) cumprir a Lei nº 3405/91, que trata da fiscalização do poder executivo, devendo ser colhida a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço, sem a qual não serão empenhados os serviços pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos mensalmente, por medição dos serviços executados devendo corresponder à produtividade, em moeda corrente nacional, e liberados após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Administração e

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.F. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

4/7

Finanças.

§ 1º - No caso de calamidade pública ou a não possibilidade de execução dos serviços será pago apenas o percentual referente a 40% do valor mensal do contrato.

§ 2º - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CONTRATANTE**, inclusive o cumprimento da Lei nº 3450/91, que trata da fiscalização do poder executivo, em documento que será visado com a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço e mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados.

§ 3º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 - Atividades de Empresas.

§ 4º - poderá também, se necessário, haver retenção do Imposto de Renda - IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º - Fica condicionado o pagamento a comprovação mensal prévia, por parte da **CONTRATADA**, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, como pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária de seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 15.452.0120.2014.00 / 3.3.90.39.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo, da seguinte forma:

- a.1. Setor de varrição não completado, multa equivalente a 0,10% dia valor do contrato;
- a.2. Não recolhimento do produto da varrição, capina e roçada nos prazos estabelecidos, multa de 0,10% do valor do contrato;
- a.3. Falta do prefixo operacional dos equipamentos, exploração de publicidade não autorizada nos veículos e equipamentos, falta de conservação da pintura, falta de limpeza nos equipamentos, excesso de carga, multa no valor equivalente a 0,10% do valor do contrato;
- a.4. Pela apresentação das instalações de infra-estrutura operacional e/ou administrativa não compatível ao apresentado no Edital, multa de 0,10% do valor de contrato;
- a.5. Utilização de equipamentos em não conformidade com o solicitado no Edital, multa de 0,10% do valor do contrato;
- a.6. Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, sinalizações de trânsito, redes de proteção e demais itens relativos à Segurança do trabalho e de trânsito, multa de 0,10% do valor do contrato;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.F.- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

5/7

- a.7. Falta do fornecimento dos relatórios e dados solicitados pelo Edital ou outros que venham a ser implementados pela Fiscalização, multa de 0,10% do valor do contrato.
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

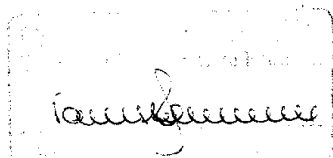
Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

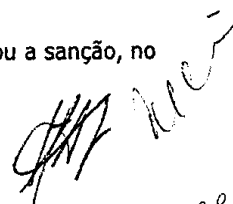
- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato;
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do contrato, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- Parágrafo Único** - No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.F.- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

6/7

prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a contar de 31 de janeiro de 2008, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato."

CLÁUSULA SEGUNDA

Por recomendação do Ministério Público do Trabalho feita ao **CONTRATANTE** em 25 de agosto de 2008, fica incluído na **Cláusula Sétima - Do Pagamento**, o parágrafo quinto, com a seguinte redação:

§ 5º - Fica condicionado o pagamento a comprovação mensal prévia, por parte da **CONTRATADA**, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, como pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária de seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Conforme determinação da Cláusula Terceira do Contrato, fica reajustado o valor mensal da prestação dos serviços, que passa a ser de R\$ 641.195,22 (Seiscentos e quarenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), a contar de 30 de janeiro de 2009.

[Handwritten signatures and initials]



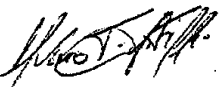
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.F.- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

7/7

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ____ de março de 2009

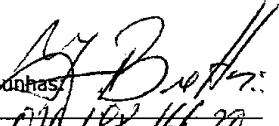

Adolfo Antônio Fetter Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF

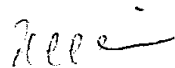

044.182.166-20

2.

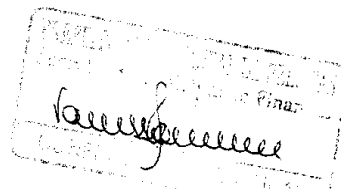
CPF

073.683.720/53

Visto:


Saad Amin Salim

Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 02/2009

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigos 57, II e 65, e alterações posteriores, que regem a espécie. Este Termo Aditivo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/0020/2009, e tem como objetos o aditamento no valor da prestação de serviços e na prorrogação da vigência, às quais as partes se sujeitam, mediante as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/0020/2009, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Aditivo consubstancia-se no aditamento do valor do Contrato Administrativo nº 016/2008 no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Esse termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias , a contar de 13 de março de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO DO PREÇO

O valor total do presente Aditivo, em face do aditamento referido na Cláusula Segunda, é de **R\$ 480.896,42** (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e seis reais, quarenta e dois centavos).

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- 2/2

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

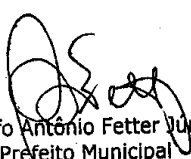
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 15.452.0120.2014.00 / 3.3.90.39.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

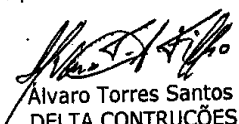
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seu aditivo anterior.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 13 de março de 2009.

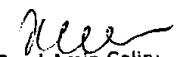

Adolfo Antônio Fetter Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Alvaro Torres Santos Filho
DELTA CONTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____
2. _____
CPF/MF _____

VISTO:


Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- 1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 03/2010

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício, **Fabício Ckless Tavares da Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.245.360-91, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 56, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/000791/2010, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Aditivo consubstancia-se no aditamento em 18,22% (dezoito vírgula vinte e dois por cento) dos serviços contratados através do Contrato Administrativo nº 016/2008 e aditivos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
43



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- 2/2

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do presente Aditivo, em face do aditamento referido na Cláusula Segunda, é de **R\$ 350.543,70** (trezentos e cinquenta mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos), pago mensalmente em parcelas de R\$ 116.847,90 (cento e dezesseis mil e oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) cada, correspondente aos serviços de roçado de vegetação e limpeza urbana (raspação de ruas).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 206 15.452.0103.2016.00 / 3.3.90.39.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantém-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 20 de janeiro de 2010


Fabricio Clells Tavares da Silva
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE


Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto: 
Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 04/2010

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, letra "d", e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo Of/000517/2010, do Gabinete do Prefeito, no interesse da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: REEQUILÍBRIO

Devido à necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o valor mensal dos serviços passa a ser de R\$ 694.799,10 (seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos), a contar de 01 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correm por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 206 - 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA- DO ENCONTRO DE CONTAS (OF/000517/2010)

A) Ressarcimento a ser feito pela Delta:

- Referente a apontamento do TCE quanto ao pagamento indevido de CPMF realizado pelo Município, nos meses de março/2008 à março/2010 – Total **R\$ 82.061,04** (Oitenta e dois mil, sessenta e um reais e quatro centavos); conforme MEM/003525/2010
- Referente devolução de pagamento feito a maior pelo Município por serviço de

[Handwritten signatures and initials]
45



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- 2/2

raspação não realizado de 1.050 km - Total **R\$146.431,40** (Cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

- Soma A + A = **R\$ 228.492,44** (Duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)

B) Diferença do valor reequilibrado a ser paga pelo Município nos meses de janeiro à abril de 2010- Mensal R\$ 53.603,88 Total dos 04(quatro) meses **R\$ 214.415,52** (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

C) Saldo em favor do Município, devendo ser descontado da parcela do mes de maio/2010, de **R\$ 14.076,92** (Quatorze mil, setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 25 de maio de 2010


Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Alvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001


Dra. Brenda R. Coelho Gurany
Procuradora - Geral do Município
- Em Exercício -



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- 1/3

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 05/2010

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/006002/2010, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Aditivo consubstancia-se no aditamento para acréscimos nos serviços contratados através do Contrato Administrativo nº 016/2008 e aditivos anteriores, de acordo com as seguintes especificações:

A) Equipe Padrão

Aumento:

- 30 (trinta) homens, sendo 22 (vinte e dois) ajudantes e 08 (oito) operadores de roçadeiras;

PA

47



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- 2/3

- 02 (dois) caminhões caçambas com motoristas;
- 02 (duas) retroescavadeiras com operadores;
- 01 (um) trator roçadeira;
- 08 (oito) máquinas roçadeiras manuais costais;
- 01 (um) ônibus com motorista;

Ferramentas:

- 22 (vinte e dois) kits limpeza;
- 02 (dois) kits caminhão;

Materiais e outros itens:

- 100m (cem metros) de rede de proteção.

B) Roçado

- Aumento de 134.000 m² (cento e trinta e quatro mil metros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente Aditivo, em face do aditamento referido em sua Cláusula Segunda, é de **R\$ 350.897,49** (trezentos e cinquenta mil e oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), pago mensalmente em parcelas de R\$ 116.965,83 (cento e dezesseis mil e novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) cada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

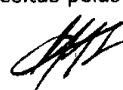
Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01 de junho de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 206 - 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas




MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- 3/3

partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 25 de maio de 2010


Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Alvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001


Brenda R. Coelho Gurany
Procuradora - Geral do Município
- Em Exercício -



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 06/2010

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº.156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

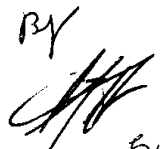
O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/006002/2010, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Aditivo consubstancia-se na correção do valor expresso na Cláusula Terceira do Termo Aditivo n.º 05/2010, de acordo com o reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido pelo Termo Aditivo n.º 04/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, definido no Termo Aditivo n.º 04/2010, a Cláusula Terceira do Termo Aditivo n.º 05/2010 passa a vigorar com a seguinte redação, a contar de 01 de junho de 2010:

  30



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- 2/2

"O valor total do presente Aditivo, em face do aditamento referido em sua Cláusula Segunda, é de **R\$ 380.232,51** (trezentos e oitenta mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), pago mensalmente em parcelas de R\$ 126.744,17 (cento e vinte e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) cada."

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do aditamento correm por conta da dotação orçamentária n.º 206 - 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 10 de AGOSTO de 2010


Adolfo Antonio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Alvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001






MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 07/2010

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, §1.º, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Mem. n.º 055/2010 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Aditivo consubstancia-se no aditamento para acréscimos nos serviços contratados através do Contrato Administrativo nº 016/2008 e aditivos anteriores, de acordo com as seguintes especificações:

Equipe Padrão

- 60 (sessenta) homens;
- 720h (setecentas e vinte horas) de caminhão basculante (04 caçambas);
- 720h (setecentas e vinte horas) de retroescavadeiras (04 retroescavadeiras);
- 360h (trezentas e sessenta horas) de ônibus (02 ônibus);
- 16 (dezesseis) roçadeiras laterais;
- 01 (um) trator roçadeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO Preço

O valor mensal do presente Aditivo, em face do aditamento referido em sua Cláusula Segunda, é de **R\$ 215.735,70** (duzentos e quinze mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

52



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

2/2

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

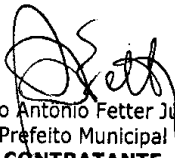
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 206 - 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 31 de agosto de 2010


Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora Geral - Adjunta
- PGM -

53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/3

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 08/2011

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, §1.º, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Mem. n.º 022/2011, anexo ao Mem. n.º 055/2010, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O objeto do presente Termo Aditivo consubstancia-se em acréscimos nos serviços anteriormente pactuados, nos seguintes itens:

- Prorrogação do Termo Aditivo 07/2010 (Equipe Padrão);
- Acréscimo de ½ (meia) Equipe Padrão;
- Acréscimo nos serviços de Roçado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/3

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA DE INÍCIO

A vigência do presente Termo Aditivo terá início em 01 de março de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS – EQUIPE PADRÃO

Fica estabelecida a prorrogação dos acréscimos nos serviços contratados através do Termo Aditivo nº 07/2010, cujo valor mensal será de R\$ 215.735,70 (Duzentos e quinze mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), pelo período de 03 (três) meses, com as seguintes especificações:

Equipe Padrão

- 60 (sessenta) homens;
- 720h (setecentas e vinte horas) de caminhão basculante (04 caçambas);
- 720h (setecentas e vinte horas) de retroescavadeiras (04 retroescavadeiras);
- 360h (trezentas e sessenta horas) de ônibus (02 ônibus);
- 16 (dezesseis) roçadeiras laterais;
- 01 (um) trator roçadeira.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMO DE ½ (MEIA) EQUIPE PADRÃO

Fica estabelecido acréscimo de ½ (meia) equipe padrão aos itens descritos na cláusula anterior, com valor mensal de R\$ 107.867,85 (Cento e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), pelo período de 02 (dois) meses - março e abril/2011 - com as seguintes especificações:

½ Equipe Padrão

- 30 (trinta) homens;
- 360h (trezentas e sessenta horas) de caminhão basculante (02 caçambas);
- 360h (trezentas e sessenta horas) de retroescavadeiras (02 retroescavadeiras);
- 180h (cento e oitenta horas) de ônibus (01 ônibus);
- 08 (oito) roçadeiras laterais;
- 01 (um) trator roçadeira.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO NOS SERVIÇOS DE ROÇADO

Ficam estabelecidos acréscimos nos serviços de roçado, na ordem de 887.600m² (Oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos metros quadrados), sendo 443.800m² (Quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos metros quadrados) no mês de março/2011 e 443.800m² (Quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos metros quadrados) no mês de abril/2011, com valor mensal de R\$ 62.132,00 (Sessenta e dois mil, cento e trinta e dois reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do presente Termo Aditivo, em face dos aditamentos referidos em suas cláusulas

BV
55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/3

anteriores, é de **R\$ 987.206,80** (novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e seis reais e oitenta centavos), sendo os valores mensais conforme tabela abaixo:

Mês	Valor (R\$)
Março/2011	385.735,55
Abril/2011	385.735,55
Maio/2011	215.735,70

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 28 de fevereiro de 2011


Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora Geral - Adjunta

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 09/2011

Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santo Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, §1.º, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/014592/2011, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto deste Aditivo consubstancia-se no aditamento para acréscimos nos serviços contratados através do Contrato Administrativo nº 016/2008, sendo o valor mensal do presente Aditivo de **R\$ 235.378,62** (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), de acordo com as seguintes especificações:

- Limpeza Urbana: ½ (meia) equipe padrão - Valor mensal R\$ 120.261,87; ✓
- Roçado: Acréscimo de 750.000 m² - Valor mensal R\$ 115.116,75. ✓

51



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 01 de dezembro de 2011


Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Dra. Brenda R. Loeno Guarany
Procuradora Geral - Adjunta
- P.G.M. -

Procuradoria-Geral do Município

58



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 10/2012

Décimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Décimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Memorando n.º 012/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato Administrativo nº 016/2008 fica prorrogada até o dia 29 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 809.722,31 (oitocentos e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme tabela de reajuste a seguir:

39



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

Valor de Janeiro/2012	IGP-M/FGV (Acumulado 12 meses) - Janeiro/2012	Valor de Fevereiro/2012
R\$ 774.631,51	4,53%	809.722,31

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 31 de janeiro de 2012


Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Alvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município


Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Procurador-Geral do Município
OAB 26549

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO - "DELTA CONSTRUÇÕES LIMITADA"
NA FORMA ABAIXO:

Antônio Lacerda de Mello, Inaldo Soares, José Geraldo de Miranda Corrêa e Maria de Lourdes Soares de Mello, brasileiros, os três primeiros em genheiros civis e o quarto de prendas domesticas, residentes nesta Cidade, todos casados, têm entre si ajustado e convencionado, pelo presente instrumento, particular e nos melhores termos de direito, constituirem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, legislação que lhe for applicavel e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FIRMA, SEDE E FÔRO:

A sociedade girará sob a razão social de "DELTA CONSTRUÇÕES LIMITADA", com sede e fôro jurídico nesta Cidade, podendo todavia, abrir filiais em qualquer localidade do território nacional, desde que atendidos o interesse e a conveniência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

A Sociedade tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia civil em geral, por conta própria ou de terceiros, representação de firmas nacionais ou estrangeiras, compra e venda em geral, inclusive de imóveis, incorporações e quaisquer outras atividades concernentes ou conexas ao objeto social estatuído nesta cláusula de que independam de autorização especial do Governo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 600 (seiscentas) quotas de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma, plenamente integralizado e assim distribuído: 40 (quarenta), quotas ao sócio Maria de Lourdes Soares de Mello num total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), 200 (duzentas) quotas ao sócio Inaldo Soares, num total de ... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e 160 (cento e sessenta) quotas ao sócio José Geraldo de Miranda Corrêa, num total de Cr\$ 800.000,00 (um milhão de cruzeiros)

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALONSO NOTÁRIO PÚBLICO
AV. SÃO LUIS Nº 34 - AUTENTICAÇÃO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.

S. Paulo,

27º

05 JUN. 2007

LEVY: CR\$ 50,00 SANTOS
AUTENTICADO
CÓPIA REPROGRÁFICA
VALOR: R\$ 50,00

0001162

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signatures and initials]

160 (cento e sessenta) quotas ao sócio Antônio Lacerda de Melo, num total de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros). Nada obstante cada um dos quotistas ou os quatro conjuntamente responderão pela totalidade do capital social, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, não podendo, todavia, qualquer dos sócios valer-se dessa circunstância para promover a dissolução ou liquidação da sociedade, sem que, antes notifique os outros sócios, através do Registro de Títulos e Documentos, a fim de que estes possam exercer, cada um em seu próprio nome, o direito de preferência à aquisição das quotas do sócio que se quer retirar. Dito direito de preferência à aquisição deverá ser exercido dentro de 30 dias, contados da data da ciência da notificação, ficando certo que ela se fará pelo valor nominal das quotas e mais o equivalente ou o que, proporcionalmente, couber às mesmas - quotas, de acordo com o último balanço, se a preferência tiver que ser exercida no primeiro semestre do ano social. Ocorrendo tal fato no segundo semestre do ano social, o balanço do ano anterior não prevalecerá para este efeito, devendo ser processado um novo, dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à data da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA:

A Gerência da sociedade será exercida pelo sócio Maria de Lourdes Soares de Melo, muito embora a administração social caiba aos sócios conjuntamente e em comum acordo, dispensados todos de prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES E USO DA FIRMA

Nas Atribuições de gerência se entendem todos os poderes gerais e especiais necessários à gestão da sociedade e de todos os seus negócios, inclusive os de representação, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, bem assim os de comprar e vender, dar e receber quitação, operar em Bancos, tudo, porém, no exclusivo e particular interesse da sociedade. Constituem-se, assim, tais poderes, competência privada do sócio gerente, o qual, todavia, poderá exercitá-los mediante delegação outorgada expressamente aos demais sócios, em conjunto ou isoladamente, ou a terceiros, proibindo, em qualquer caso o uso da firma ou denominação social em contratos, compromissos ou obrigações quaisquer que sejam - fora do objeto social, não respondendo a sociedade por nenhuma responsabilidade contraída em contravenção ao disposto na presente cláusula.

Engenheiros responsáveis técnicos, Inaldo Soares, José Geraldo de Miranda Borja e Antônio Lacerda de Melo, caberá o uso da firma na parte de Engenharia, Comércio e Turismo, para todos os contratos, planos, projetos, memoriais, relatórios, laudos periódicos, medições específicas, e quaisquer outros trabalhos de ordem técnica.

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALVES PEREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 18 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DA PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, SEM FE.

S. Paulo,

05 JUN. 2007

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL

JOSÉ AUGUSTO ALVES PEREIRA

AV. SÃO LUIS Nº 18 - AUTENTICO A PRESENTE

CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DA PARTE

CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, SEM FE.

S. Paulo,

05 JUN. 2007

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL

JOSÉ AUGUSTO ALVES PEREIRA

AV. SÃO LUIS Nº 18 - AUTENTICO A PRESENTE

CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DA PARTE

CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, SEM FE.

S. Paulo,

05 JUN. 2007

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL

JOSÉ AUGUSTO ALVES PEREIRA

AV. SÃO LUIS Nº 18 - AUTENTICO A PRESENTE

CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DA PARTE

CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, SEM FE.

S. Paulo,

05 JUN. 2007

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Page

Maria de Lourdes Soares de Melo	Cr\$ 7.200,00
Inaldo Soares	Cr\$ 7.200,00
José Geraldo Miranda Gerraê	Cr\$ 7.200,00
Antônio Lacerda de Melo	Cr\$ 7.200,00

O ano social corresponderá ao ano civil. No fim de cada exercício proceder-se-á ao Balanço Geral, e da apuração dos lucros ou prejuízos poderá constar as quotas de depreciação admitidas pelo Imposto de Renda, sendo, facultada a criação de fundos de previsão. Antes, porém, da constituição de qualquer fundo, destinar-se-ão 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital social, até atingir o volume do dito capital. Os lucros, depois, daquela dedução obrigatória, ou os prejuízos verificados, serão distribuídos proporcionalmente ao capital de cada sócio.

Aos sócios é facultado manterem contas-correntes na sociedade, ficando certo que tais contas vencerão juros recíprocos de 12% (doze por cento), ao ano. Sempre que as contas dos sócios apresentarem saldo - devedor, os lucros verificados em balanço serão aplicados na amortização do respectivo débito.

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, verificado antes de terminado o primeiro trimestre do ano social, o capital e lucros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, falido ou insolvente, se fará pelo último balanço social. Se, porém, qualquer dos casos acima especificados ocorrer após o referido primeiro trimestre, proceder-se-a o respectivo balanço dentro dos trinta (30) dias seguintes à data do falecimento, interdição ou inabilitação, falência ou insolvência do sócio. Na apuração de haveres é necessário considerar a sua parte no capital social, saldo de conta-corrente, parte nos lucros ou prejuízos, bem como a parte em garantia e previsão, além das outras obrigações que o mesmo tenha contraído com a sociedade.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração
CERTIFICADO

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU-FE.

S. Paulo,

27 5 JUN 2 37

~~LEVY LOPES DO SANTOS~~

(E) 30-617

CUSTOMER SERVICE

VALIDO SOMENTE PARA: 3-2001 . AUTENTICIDADE

16

74

100-443886-1

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

Nel de origine
SUCEPE, *[Signature]*

63

Fica ressalvado, desta forma, que a morte de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE HAVERES:

Verificado do modo aludido na cláusula antecedente o capital e lucros, será indenizado o sócio interdito ou inabilitado, falido ou insolvente, bem como igualmente, os herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos, dentro do máximo de um (1) ano, do seguinte modo: 25% (vinte e cinco por cento) à vista e o restante em 3 (três) prestações iguais e sucessivas, de 120 em 120 dias, acrescidos de juros não maiores de 6% (seis por cento) ao ano. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão substituir este na sociedade, desde que obtenham a concordância dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO:

Dado que a sociedade venha a ser posta em liquidação, seja por deliberação dos quotistas, seja por qualquer outro motivo, o liquidante será escolhido de comum acordo e, uma vez que isto se torne impossível, recairá naquele escolhido pela maioria dos quotistas.

E assim, por se acharem de completo e recíproco acordo sobre o convencionado no presente contrato, declaram aceitá-lo e se obrigam a cumpri-lo, por si, seus herdeiros, sucessores e cessionários, fazendo-o datilografar em cinco (5) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo a primeira destinada ao arquivamento na Junta Comercial e as demais para cada um dos sócios. Assinam também este as testemunhas presenciais. O sêlo devido é pago por verba.

Recife, 04 de Outubro de 1961

Antônio Lunda de Melo

Juvaldo Soares

p. p. Juvaldo Soares

M. L. Soares de Melo

Testemunhas:

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA PEREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 58 - AUTENTICO A PRESENTI
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
CONFORME ORIGINAL REPRESENTADO DOU FE

S. Paulo,

27/10/61

LEVY LOPES DOS SANTOS
1º SECRETARIO

CUSTAS DE 200,00 P. VERBA
VALOR DE 200,00 P. VERBA

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
CERTIFICADO que a presente é cópia

Feita de original
JUCEPE

65

(cópia autêntica). Fernando A. Junta Comercial do Estado de S/A. Certifica o deferimento pelo 1707740 e data de 25/01/2004.

[illegible]

DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 10.788.628/0001-57
NIRE 33300161902

[illegible]

Id: 240061. Valor: R\$ 8390,2

CRUZEIRO DO SUL S/A DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ nº 62.382.908/0001-64
NIRE 33300167021

[illegible]

das alterações que se mostram necessárias; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração; (iv) eleição do Presidente do Conselho de Administração; e (v) fixação do montante global e anual da remuneração dos administradores; e **FORMA DA ATA:** Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76. **DECLARAÇÃO:** Colocados em discussão

Id: 247889. Valor: R\$ 861,5

CASA SLOPER S/A
CNPJ Nº 33.140.377/0001-03
NIRE 33300065610

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2010, na sede social da Empresa, na Av. Nossa Senhora do Copacabana, 766 grupo 402, esquina da Rua Raimundo Costa com a Rua 10, nesta cidade, presentes todos os acionistas da Companhia, com o comparecimento de 100% do capital social, para deliberar sobre a convocação e a realização da Assembleia Geral Extraordinária. Assumindo a Presidência o Diretor Presidente Henrique Leivas Sloper de Azevedo convidou para secretário: o contador Gustavo Leivas Sloper de Azevedo. Após a leitura das atas e das demais documentos representativos das contas da Diretoria em referência ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Comercial do Estado do Rio de Janeiro de 2010, foram aprovados por unanimidade os seguintes pontos: 1º) a Diretoria da Companhia, em nome e em vista o prejuízo demonstrado no balanço no valor de R\$ 28.719,79 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) não se helo a ser aplicado Debito o Presidente que o mandado de pagamento de R\$ 28.719,79 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) para virar a Ata a Assembleia Geral Ordinária de 2010. Apurados os votos venceu a reeleição dos atuais Diretores: sendo Diretor Presidente - Henrique Leivas Sloper de Azevedo, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 4339442 e CIG nº 551.445.138.60, residente mesmo endereço, e Diretor - Luiz Carlos de Azevedo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 589231 e CIG nº 562.150.297.34, residente e domiciliado na mesma cidade na Rua Sotikado Constantino Marinho lote 20 da quadra 12, 2ª. edla de Guarabira. Os Diretores ora reeleitos decidiram sobre o impacto de exercer atividades mercantis. Remuneração da Diretoria: A remuneração global anual da Diretoria será de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta mil reais), cabendo a esta a justa covenção de honorários e remuneração de cada membro. Os acionistas autorizam a Diretoria a emitir o presente documento.

[illegible]

civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.777.847-04, e no CREA/RJ sob o nº 127308-D; (b) Carlos Roberto Duque Pacheco, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.180,914-49 e no CREA/PE sob o nº 8487-D; e (c) Angela Barros Sganzerla, brasileira, casada, advogada inscrita no CREA/SP sob o nº 2.228.448.747.

condições, todavia a concretização final da operação dependerá da aprovação da Assembleia Geral. A empresa também se compromete a viabilizar a concessão do uso da marca SL para a produção de equipamentos de escritório. Sem outro assunto a tratar, a reunião foi encerrada. Os trabalhos aos acionistas. Como na reunião anterior, a reunião foi presidida por encilhados a reunião geral. A reunião foi presidida por encilhados a reunião geral. A reunião foi presidida por encilhados a reunião geral.

72 e na OABRJ sob o nº 116.436, todas com escritório comercial na Av. Nereu de Barros, n. 156, salas 2704 a 2706, 3114 a 3124, 3126 a 3128, 3132 a 3134, 3222 a 3225 e 3232; Cont. CEP 20400-000, São Paulo, SP.

73 Os membros do Conselho de Administração (a) eleger o Sr. Fernando Antônio Cavendish Soares, acima qualificado, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e o Sr. Carlos Roberto Duarte Pacheco, acima qualificado, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (b) votar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, a ser paga em 12 parcelas, sendo trinta e quatro parcelas a quem das quizesse fazer uso, e, não havendo qualquer manifestação, os trabalhos foram suspensos para ser lavrada da presente ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário, demais assinantes presentes e pelo Sr. Fernando Antônio Cavendish Soares, Presidente; (c) Sr. Angélica Barros Spangher - Secretária; (d) Adjuntos: (e) Fernando Antônio Cavendish Soares - Secretário; (f) UDAJAT Administração de Bens S/A; (g) Espírito de Inácio Soares; (h) Centro Roberto Duque Pacheco S/A; (i) Angélica Barros Spangher. A presente resolução é copia fiel da ata lavrada pelo Sr. Fernando Antônio Cavendish Soares, Presidente. Sr. Angélica Barros Spangher - Secretária.

COPIA REFRO
CONFORME ORIGINAL

[illegible][illegible]

COPIA REFRO
CONFORME ORIGINAL

SS.

S. P. 27²

SS.

LEVY L
TESON
CUSTAS COI
NTE COI

Colégio Notarial
de São Paulo - SP

VALIDO SOLO

AUTENTICAÇÃO
1040AS287489



[illegible][illegible]

b7

Id: 248443, Valor: R\$ 453,00

Constituintes: Ensino Médio, Educação para Jovens e Adultos;
2003: Wilson Agostinho de Bulhões Junior, Evelyn Soares do Nascimento

Paulo, 29

ES SANTO
Ecologia Natural
do Brasil
Arqueo - SP
Rua do São Paulo
AUTENTICACAO
04 CAS 287491

Id: 248443, Valor: 718 053,00

da diretoria. **DELIBERAÇÕES:** Colocados em discussão as matérias de Ordem do Dia, a totalidade dos Conselheiros da Companhia de Direção, por unanimidade e sem qualquer restrição ou oposição, observados os impedimentos legais: (1) Eleição da Diretoria de Companhia. Foram nomeados os seguintes Diretores (todos com escritório comercial na Avenida Rio Branco, n. 156, salas 2704 a 2708, 3114 a 3124, 3426 a 3128, 3132 a 3134, 3222 a 3225 e 3232, Centro, CEP 20.040-003, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro) para ocupar os cargos dispostos no Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data: (a) Diretor Executivo: Sr. Carlos Roberto Duque Pacheco, brasileiro, casado,

[illegible]

Id: 247887. Valor: R\$ 2481,16

SITIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº 30.455.091/0001-10
NIRE 33300000463

[illegible]

ADMINISTRADORES PREDIAIS REUNIDOS S/A
CNPJ nº 33.140.369/0001-58
NIRE 33300050361

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALI-
ZADA EM 19 DE JUNHO DE 2007.** As 16:30 horas do dia 19 de
junho de 2007, na sede social de Administradores Prediais Reunidos
S/A, na Rua Uruguiana nº 55 - 4º andar, presentes todos os acio-

[illegible][illegible]

INDUSTRIA

Lula: Brasil deixou para trás os tempos da subserviência

**Venda de
automóveis
cresceu 25,7%
no 1º semestre**

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva voltou a elogiar o desempenho da economia brasileira. Em discurso entusiasmado para centenas de funcionários da fabricante de caminhões Scania - que comemoram, em São Bernardo do Campo, 50 anos de atividade no Brasil -, Lula destacou: "Não há possibilidade de a economia brasileira não crescer e não gerar emprego, riqueza e renda. Mas, para chegar a isso, tivemos de comer o pão que o diabo amassou".

Para Lula, nuncie estado no nível do Brasil. Depois de um ano de cobrança sul do presidente de uma Scania para a América Latina. Mas a falta de empresas no Brasil de desenvolvimento de crescimento interno. "O Brasil competitivo. Lula retrucou: "O problema do Brasil, a gente tem que dizer, é um problema de falta de fiscalização do Estado dos Unidos, que eles precisam controlar. Como eles são muito mais ricos, as pessoas não tem

Segundo o presidente, o real não está valorizado em relação ao euro, por exemplo. "O real não está valorizado com relação ao dólar porque o dólar está desvalorizado com relação a todas as moedas do mundo." E ironizou: "Falam como se eu pudesse inventar um número mágico."

O câmbio flutuante flutua, caso contrário, teríamos de criar um câmbio para vários aiores, e isso não existe". Em mais uma tentativa de demonstrar que não cederá a pressões de países desenvolvidos em negocia-

Lula observa miniatura de veículo durante cerimônia para comemorar 50 anos da Scania no Brasil

ções concitadas, o presidente Lula lançou uma forte delação política adotada pelo Brasil na Rodada Doha. Lembrando que se negou a reduzir tarifas de bens industriais sem obter em troca investimentos estrangeiros em setores agrícolas, Lula afirmou que o Brasil deixará para trás as tempestades da "subversividade" a aprendizagem de uma nova realidade característico como "sharade" à proposta dos Estados Unidos de ampliar o tempo de subsídio agrícola. O Brasil não se desviou depois de terem sido mantidas em R\$ 15 bilhões no máximo três anos e em R\$ 11 bilhões ao ano.

Na questão de recursos, Lula afirmou que se os países desenvolvidos não quiserem pagar o preço de impor- tação para que seus duca- dos tirem "mais dinheiro", "Eu digo sempre que respeito o direito. A gente agita de vez em quando de receber. É o mundo precisa aprender que o Brasil realmente não é um país agrícola, mas industrial, com sua grandeza e seu comprometimento político". Lula afirmou que seria extremamente difícil para o Brasil pagar a diferença de quatro centavos por litro formado no seu governo. Deu- tando que está cobrindo de in- teresse para o Brasil, ele afirmou que não se desviaria de nenhuma das mandatos da política que não está "a melhor possibilidade" de o País não ceder a pressão dos países desenvolvidos e não se desviaria de sua política agrícola.

Lembranças

Ao lado dos ministros Luiz Marinho (Providência) e Miguel Jorge (Desenvolvimento), Lula foi recebido como convidado de honra na Scanla, quase 30 anos depois de ter liderado na região a primeira fábrica na região.

após o regime militar. "Foi aqui, na Scania, nesse pátio, que nós começamos a conquistar a democratização do nosso país", disse, lembrando que um grupo de trabalhadores cruzou os braços em maio de 1978, apesar da proibição de greves que vigorava desde 1964.

Aposar de reconhecer que a Scania deixou de cumprir o acordo com os trabalhadores em decorrência daquela greve, Lula disse que a empresa sofreu uma "pressão enorme" da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea). Lula, que disse ter testemunhado a evolução das relações entre capital e trabalho, destacou que as empresas automotivas podem comemorar atualmente o crescimento das vendas e as sucessivas contratações de funcionários. Teve um tempo em que eu dizia que era socialista. Mas aí eu fui presidente de um país capitalista, um país capitalista sem capital."

[illegible]

Brasil não consegue apoio do G-20

Os países do G20 (grupo que reúne as economias emergentes) não conseguiram chegar a um acordo para dar apoio por escrito ao Brasil na atitude do Itamaraty nas negociações da Organização Mundial do Comércio (OMC), principalmente, diante de uma decisão de não aceitar as propostas feitas por Estados Unidos e Europa, duas semanas antes, na conferência de Potsdam, na Alemanha.

Nas mesmas pautas, o governo argentino tentou mostrar solidariedade ao Brasil e enviou uma carta aos demais membros do G20 sugerindo que uma declaração fosse assinada por todos, mostrando uma espécie de

[illegible]

Ceaso Amorim deixou claro que não poderia seguir negociando um acordo que representasse uma "fractura" em relação aos demais países do CEA.

Mas esse não é o primeiro sinal de dificuldade encontrado pelo Brasil entre os países emergentes. Logo o colapso de Potsdam, um grupo de oito países em desenvolvimento, apresentou uma proposta de cortes tarifais de importação de bens industriais que vão desde o que o Brasil afirma estar parado para aceitar. Alguns dias depois, Amorim ligou para o governo chileno, que organizava a iniciativa, para entender o motivo de proposta.

[illegible]

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA FORMA BANCÁRIA, NOS TERMOS DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONCORDIA LOCAL DO ASSEMBLEIO Nº 30 DE 1940. — As sras., se sede fita sociedade na Avenida Rio Branco nº 156, e a 3124 e 3125 12.º andar, Centro, Rio de Janeiro — Estado do Janeiro, II. MESA DIRETORIA: Presidente FERNANDO CARLOS SOARES — Vice-presidente CARLOS ROBERTO PACHECO, II. CONVOCAÇÃO: Deliberação do acionista, representando a totalidade do Capital, consoante permitido no parágrafo 4º do artigo 12, e 4.º do art. 16. QUORUM: Ações representando a totalidade do capital social. V. ORDEM DO DIA: a) Tomar as contas do exercício anterior. b) Aprovar a prestação de contas do exercício anterior. c) Aprovar a prestação de contas do exercício. d) Aprovar a realização de Reserva Legal. e) honorários de Direção. VI. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO ASSEMBLEIO: a) Aprovação, com as alterações legais, de

CLAMOR, 3 DE MARZO DE 1968

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

Cidades e Firmas

Atas, Certidões e Demonstrações	
Associações, Sociedades e Firmas.....	1
Avisos, Editais e Termos	
Associações, Sociedades e Firmas.....	10
Extravio de Documentos.....	13
Órgãos de Representação Profissional.....	13

00001604128
DATA : 04/05/2006

DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CNPJ nº 10.780.628/0001-57
NIRE nº 33300101002

[illegible][illegible][illegible]

IMPRESSO

Id: 6968, Valor: R\$ 11535,86

Id: 8986. Valor: R\$ 2015,88

Id: 6968, Valor: R\$ 11535,86

